



REGULAMENTO

DO

**CROWN OCEAN CAPITAL CREDITS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CNPJ Nº 18.676.119/0001-44

17 de junho de 2024



ÍNDICE REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	8
CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO	9
CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO.....	9
CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	10
CAPÍTULO VII – CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.....	16
CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	16
CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL	17
CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	17
CAPÍTULO XI – PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	18
CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM.....	19



REGULAMENTO DO CROWN OCEAN CAPITAL CREDITS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Artigo 1.1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, anexos e apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Acordo Operacional” Significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e a gestão da carteira da(s) respectiva(s) Classe(s), o qual substituirá o Contrato de Gestão.

“Administradora” Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

“Agência Classificadora de Risco” Significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco da(s) respectiva(s) Cota(s), a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.



“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Anexo</u> ”	Significa qualquer anexo integrante a este Regulamento, o qual descreverá as características de cada Classe, e cujos Apêndices descreverão as características de cada Subclasse.
“ <u>Anexo Normativo II</u> ”	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22.
“ <u>Apêndices</u> ”	Significam os apêndices integrantes dos respectivos Anexos, os quais descreverão as características específicas de cada Subclasse, e cujos Suplementos descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa a sociedade que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis nos termos deste Regulamento, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“ <u>Classe(s)</u> ”	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas do Fundo, regida(s) e disciplinada(s) pelo Regulamento e por seu(s) respectivo(s)



Anexo(s), sendo que a Administradora deverá constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas.

“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“ <u>Contrato de Gestão</u> ”	Significa o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira, firmado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora.
“ <u>Cotas</u> ”	Significa, em conjunto, as cotas de emissão do Fundo, de qualquer Classe ou Subclasse (conforme aplicável).
“ <u>Cotista</u> ”	Significa o titular de Cotas.
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa se referirá a qualquer dia da semana que não seja sábado, domingo, feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, os bancos não estiverem abertos para negócios ou o mercado financeiro não opere no Brasil. Para fins de qualquer pagamento realizado nos termos do presente Regulamento, “Dia Útil” se referirá a qualquer dia da semana que não seja sábado, domingo, feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, os mercados da B3 não estejam



abertos para negociação. Para fins das demais disposições deste Regulamento, “Dia Útil” significará qualquer dia da semana que não seja sábado, domingo, feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, os bancos não estejam abertos para negócios ou o mercado financeiro não opere na sede da respectiva parte.

Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

“Entidade Registradora”

Significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, desde que mediante a prévia consulta e concordância da Gestora, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.

“FGC”

Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

“Fundo”

Significa o **CROWN OCEAN CAPITAL CREDITS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

“Gestora”

Significa a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.

“Patrimônio Líquido do Fundo”

Tem o significado atribuído no Artigo 7.2.

“Prazo de Duração do Fundo”

Tem o significado atribuído no Artigo 2.1.



<u>“Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)”</u>	Significa a Administradora e a Gestora, em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apêndices e Suplementos, conforme aplicável.
<u>“Resolução CMN 2.907/01”</u>	Significa a resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>“Subclasses”</u>	Significa cada uma das subclasses de qualquer Classe, que serão definidas de acordo com seu respectivo Apêndice.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada na forma descrita em cada Anexo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira da Classe, calculada na forma descrita em cada Anexo.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada na forma descrita em cada Anexo.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Significa a taxa máxima de distribuição, conforme prevista na Resolução CVM 175/22.
<u>“Termo de Adesão”</u>	Tem o significado atribuído no Artigo 7.1.2.



CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração do Fundo”), sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22, em especial seu Anexo Normativo II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Regulamento.

2.2. Classe(s) de Cotas. O Fundo poderá ter 1 (uma) ou mais Classes, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasse(s), na forma do §3º, do Artigo 5º, da Resolução CVM 175/22, e observado o disposto no Artigo 140, §2º da referida resolução. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses de cada Classe serão descritos no seu respectivo Anexo e em seu(s) Apêndice(s), os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.2.1. Mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora e a realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento, poderão ser criadas novas Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22. Não obstante o disposto no presente Artigo, a criação de diferentes classes de Cotas apenas poderá ser realizada apenas a partir do prazo previsto no §2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175/22, sendo que até referida data, o Fundo terá uma única Classe de Cotas.

2.2.2. Patrimônio Segregado. A Administradora deverá, no momento de constituição de uma ou mais Classes, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do *caput* do Artigo 5º da Resolução CVM 175/22.

2.2.2.1. Os documentos de subscrição das respectivas Cotas deverão conter a descrição da Classe cujas Cotas serão objeto de subscrição e integralização por cada Cotista, bem como declaração de que os respectivos investidores estão cientes de que a Classe estará sujeita ao regime de patrimônio segregado e poderá possuir direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo.

2.2.3. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.

2.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, observado o disposto na regulamentação vigente.



CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. Política de Investimento. A política de investimento aplicável a cada Classe é prevista e disciplinada em seu respectivo Anexo.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora.

4.1.1. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.2. Obrigações da Administradora. As obrigações e atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II, dentre as quais incluem-se as seguintes:

- (i) calcular e divulgar o valor das Cotas, do patrimônio líquido de cada Classe e do Patrimônio Líquido do Fundo, todo Dia Útil;
- (ii) providenciar a publicação do Regulamento na CVM;
- (iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (iv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável.

4.2. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da(s) carteira(s) da(s) Classe(s) serão realizados pela Gestora.

4.2.1. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, cabendo-lhe, ainda tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente, no Regulamento e em cada Anexo.

4.2.2. Obrigações da Gestora. As obrigações e atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da



Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 32 a 36 do Anexo Normativo II, sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão e no Acordo Operacional, conforme o caso.

4.2.3. Verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pela Gestora, ou por empresa por ela contratada na forma do §4º, do Artigo 36, do Anexo Normativo II, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do § 1º, do Artigo 36 do Anexo Normativo II. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridos por cada Classe e estará prevista em cada Anexo.

4.2.3.1. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, exceto com relação aos direitos e títulos representativos de crédito previstos na alínea “a” do inciso XII do Artigo 2º do Anexo Normativo II, com relação aos quais a Gestora ou entidade por ela contratada deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro.

4.3. Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora. Aplicam-se à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, as vedações previstas no Artigo 101 da parte geral e Seção V do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, observado o disposto na regulamentação vigente.

4.4. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora e a Gestora devem diligenciar para que os prestadores de serviços por elas contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.5. Taxa de Administração. A taxa de administração cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo.

4.6. Taxa de Gestão. A taxa de gestão cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo.

4.7. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, incluindo, sem limitação, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da(s) Classe(s), caso conste previsão expressa no Anexo de cada Classe e/ou no Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO



5.1. Contratação de Prestadores de Serviço pela Administradora. A Administradora poderá, desde que a Gestora seja previamente consultada e manifeste a sua concordância, contratar em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 30 do Anexo Normativo II; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 83, §3º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

5.1.1. A Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Anexo e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Administradora: www.vortex.com.br.

5.1.2. A Administradora deverá diligenciar para que os prestadores de serviço por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

5.2. Contratação de Prestadores de Serviço pela Gestora. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 32 do Anexo Normativo II; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 85, §4º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

5.2.1. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela respectiva Classe, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou consultor especializado, se houver, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

5.2.2. Caso a Gestora contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, a Gestora deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.2.3. A Gestora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da(s) Classe(s) que não estejam listados no Artigo 5.2 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado



não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

5.2.4. A Gestora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, nos Anexos e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Gestora (<https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais>).

5.3. Registro de Direitos Creditórios. Nos termos do Artigo 37 do Anexo Normativo II, caso a respectiva Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe em questão.

5.3.1. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe em questão.

5.3.2. O registro em Entidade Registradora será dispensado na hipótese em que o direito creditório a ser adquirido esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

5.4. Custódia e Controladoria do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos direitos creditórios e ativos financeiros serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo de cada Classe.

5.5. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pela prestação das atividades previstas nos Artigos 36 ao 39 do Anexo Normativo II.

5.6. Agente de Cobrança. A Gestora poderá contratar, em nome da(s) Classe(s), Agentes de Cobrança para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, em nome de cada Classe, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nos respectivos contratos de cobrança celebrados.

5.7. Observadas as disposições deste Regulamento e dos contratos de cobrança celebrados, os Agentes de Cobrança eventualmente contratados pela(s) Classe(s), terão amplos poderes para, em



nome da respectiva Classe, direta ou indiretamente, cobrar e receber Direitos Creditórios vencidos e não pagos, observados os termos previstos nos respectivos contratos de cobrança.

5.8. A remuneração dos Agentes de Cobrança eventualmente contratados pela Gestora, em nome da respectiva Classe, será especificada nos respectivos contratos de cobrança. A remuneração dos Agentes de Cobrança poderá constituir um encargo da respectiva Classe, conforme previsto em cada Anexo.

5.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a(s) Classe(s), o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

5.9.1. A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

5.9.2. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

5.9.3. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à(s) Classes em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na(s) Classe(s).

CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

6.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no Artigo 107 da parte geral da Resolução CVM 175/22: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora, sendo que no caso da Administradora mediante envio de correspondência com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência



de no mínimo 90 (noventa) dias; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, hipóteses nas quais a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme aplicável, deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no Artigo 108 da Resolução CVM 175/22 e na regulamentação vigente.

6.2. No caso de decretação de RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da **(a)** substituição da Administradora ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

6.3. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, nos termos do Artigo 108 da Resolução CVM 175/22, observadas, ainda, as consequências lá previstas em caso de descumprimento.

6.4. Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora prevista neste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, atender as obrigações previstas nos termos do Artigo 108, § 5º da Resolução CVM 175.

6.5. A Administradora e/ou Gestora deverão cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora e/ou instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora e/ou à Gestora, sem interrupção na prestação dos serviços, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.6. Se a Administradora renunciar ou for destituída de acordo com este Regulamento e a Assembleia Geral ou Assembleia Especial decidir por liquidar antecipadamente o Fundo ou a Classe, conforme aplicável, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável. A Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do referido processo de liquidação.

6.7. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, à Gestora e ao Custodiante, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, observado o disposto a seguir.

6.8. Renúncia da Gestora. Sem prejuízo dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Gestão e no Acordo Operacional, conforme o caso, a Gestora poderá renunciar à gestão das carteiras das Classes do Fundo, mediante envio de correspondência com aviso de recebimento, endereçada à Administradora, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, devendo



a Administradora imediatamente convocar uma Assembleia Geral para decidir sobre a substituição da Gestora ou a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

6.9. A Assembleia Geral ou a Assembleia Especial poderá, observado o quórum de deliberação previsto neste Regulamento ou no Anexo, conforme aplicável, destituir e substituir a Gestora, com ou sem Justa Causa, na prestação dos serviços de gestão da carteira das Classes do Fundo, conforme aplicável.

6.10. Será considerada “Justa Causa” a destituição da Gestora, sem a sua concordância expressa, exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** a comprovação, por meio de decisão judicial transitada em julgado, de que a Gestora atuou com dolo, má-fé e/ou culpa grave ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, do(s) Anexo(s), Contrato de Gestão e/ou do Acordo Operacional, conforme o caso; ou **(ii)** a confirmação, por decisão judicial transitada em julgado, de que, em função da sua insolvência e/ou do descumprimento das obrigações legais e/ou regulamentares aplicáveis, a Gestora se tornou incapaz de cumprir as suas funções e responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no(s) Anexo(s), no Contrato de Gestão e/ou no Acordo Operacional, conforme o caso.

6.11. Se a Gestora renunciar ou for destituída de acordo com este Regulamento e a Assembleia Geral ou Assembleia Especial decidir por liquidar antecipadamente, respectivamente, o Fundo ou a Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

6.12. Se a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial decidir pela substituição da Gestora, por Justa Causa, os Cotistas deverão eleger o substituto durante a referida Assembleia Geral/Assembleia Especial ou solicitar a realização de outra Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, para eleger o substituto da Gestora.

6.13. Se a Gestora renunciar e a segunda Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, referida no Artigo 6.12 acima **(i)** não nomear entidade habilitada para substituí-la; ou **(ii)** não obtiver o quórum necessário para deliberar sobre a substituição da Gestora ou a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e comunicar tal fato à CVM.

6.14. Na hipótese de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá, imediatamente, divulgar fato relevante, na forma deste Regulamento.



CAPÍTULO VII – CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

7.1. Cotas do Fundo. As Cotas de cada Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.

7.1.1. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome do Cotista junto ao Custodiante.

7.1.2. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá celebrar um termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Artigo 29 da Resolução CVM 175/22 (“Termo de Adesão”).

7.1.3. Taxas e Despesas Aplicáveis à(s) Classe(s) de Cotas. Cada Classe estará sujeita às taxas e despesas aplicáveis à respectiva Classe, observado que eventuais Subclasses das Cotas de cada Classe podem fazer jus a direitos políticos e econômicos diferentes (incluindo eventuais valores de taxa de administração, gestão e performance), conforme estabelecido nos Anexos e no(s) Apêndice(s).

7.2. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma da totalidade dos patrimônios líquidos das suas Classes, conforme aplicável (“Patrimônio Líquido do Fundo”). O patrimônio líquido de cada Classe será correspondente ao valor dos recursos em caixa da respectiva Classe, acrescido do valor dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe em questão. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e do Artigo 53 do Anexo Normativo II, observada a possibilidade de inclusão de encargos adicionais nos termos de cada Anexo.

8.2. Quaisquer despesas do Fundo que não constituam encargos (excluídos encargos de cada Classe, conforme disciplinados em cada Anexo), nos termos da Resolução CVM 175/22, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.



8.3. Os encargos do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4. Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateadas entre as Classes conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL

9.1. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo de cada Classe. A Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados e/ou compareçam todos os Cotistas, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do respectivo Anexo.

9.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; e/ou **(iv)** for decorrente da correção de erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

10.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Normativo, conforme aplicável ao Fundo e à(s) Classe(s), sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

10.2. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(a)** no site da Administradora; **(b)** no site da Gestora; e/ou **(c)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança nos meios de comunicação acima será previamente comunicada ao Cotista, mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

10.3. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar



demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo Artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

10.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo e/ou na(s) Classe(s), observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento.

10.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(i)** se houver, a alteração da classificação de risco das Cotas; **(ii)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante e do Consultor Especializado; **(iii)** a ocorrência de Eventos de Liquidação; **(iv)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(v)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

CAPÍTULO XI– PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(i)** no site da Administradora (www.vortex.com.br); **(ii)** no site da Gestora (<https://www.xpasset.com.br>); e/ou **(iii)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico.

11.2. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os agentes de cobrança (se houver) e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

11.3. Para uma total compreensão das características, dos objetivos e dos riscos relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), é recomendada a leitura deste Regulamento e dos demais materiais relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), os quais estão disponíveis nos sites da Administradora (www.vortex.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

11.4. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo e/ou da(s) Classe(s), esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, nos contatos descritos em seu site (www.vortex.com.br).



CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

12.1. Qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada será definitivamente resolvida por arbitragem.

12.2. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com as normas estabelecidas no seu Regulamento de Arbitragem.

12.3. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC.

12.4. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12.5. O procedimento arbitral será conduzido em português.

12.6. Os árbitros deverão decidir eventuais controvérsias de acordo com as leis brasileiras, sendo vedado que tomem decisões com base em equidade.

12.7. A arbitragem será protegida por confidencialidade.

12.8. Fica eleito o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, exclusivamente para os seguintes propósitos:

- (i) receber e decidir pedidos de tutela de urgência apresentados antes da constituição do tribunal arbitral;
- (ii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral final;
- (iii) executar qualquer título executivo extrajudicial, sendo certo que qualquer defesa possível relacionada ao mérito e/ou eventuais embargos à execução deverão ser submetidas à arbitragem;
- (iv) outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; e
- (v) receber e decidir sobre matérias que não possam ser resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.



12.9. Nenhum dos dispositivos do Artigo 12.8 deverá ser entendido ou interpretado como renúncia total ou parcial à cláusula compromissória de arbitragem estipulada no presente Regulamento.

12.10. Toda e qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, mas não se limitando a, a sentença, deverá ser proferida por escrito. Fica estabelecido que toda e qualquer decisão do tribunal arbitral será vinculante e definitiva.

* * *



ANEXO I

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Crown Ocean Capital Credits I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CROWN OCEAN CAPITAL CREDITS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

[Restante desta página intencionalmente em branco. Anexo Descritivo consta a partir da página seguinte]



ÍNDICE ANEXO I

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES.....	23
CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE.....	25
CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	26
CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	30
CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE	31
CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO.....	33
CAPÍTULO VII – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	35
CAPÍTULO VIII – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS.....	36
CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	36
CAPÍTULO X – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	38
CAPÍTULO XI – RESERVA DE DESPESAS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA E APOORTE ADICIONAL DE RECURSOS	41
CAPÍTULO XII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	44
CAPÍTULO XIV – VALORAÇÃO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	49
CAPÍTULO XV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	51
CAPÍTULO XVI – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	53
CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE	55
CAPÍTULO XVIII – ASSEMBLEIA ESPECIAL	56
CAPÍTULO XIX - COMITÊ DE INVESTIMENTO.....	63
CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO	65
CAPÍTULO XXI – ANTICORRUPÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	79
CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS	82



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CROWN OCEAN CAPITAL CREDITS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

<u>“Alocação Mínima”</u>	tem seu significado atribuído no Artigo 3.5 deste Anexo.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	A amortização extraordinária das Cotas, nos termos previstos no Capítulo XII deste Anexo.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	significam, nos termos do Artigo 2º, II do Anexo Normativo II, (i) os títulos públicos federais; (ii) os certificados de depósito bancário de Instituições Autorizadas; (iii) as operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos ativos referidos no inciso (i); (iv) as cotas de emissão de classe de fundos de investimento de renda fixa de perfil conservador que invista exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (iii) acima, que sejam administrados e/ou geridos por uma das Instituições Autorizadas ou pela Gestora.
<u>“Carteira”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 2.2 deste Anexo.
<u>“Consultor Especializado”</u>	significa o FREIRE, ASSIS, SAKAMOTO E VIOLANTE ADVOGADOS E ASSOCIADOS , escritório de advocacia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.510.322/0001-79.
<u>“Conta Autorizada”</u>	significa a conta, de titularidade do Fundo, aberta em benefício exclusivo da Classe, observado que, a partir da entrada em vigor da integralidade do Artigo 5º da Resolução CVM 175/22, caso o Fundo crie diferentes Classes, a conta deverá ser alterada para titularidade e em benefício exclusivo da Classe.



<u>“Cotistas Dissidentes”</u>	significam os Cotistas que exercerem seu Direito de Dissidência quando for deliberado(a) e não aprovado(a) por unanimidade de Cotistas, no âmbito de uma Assembleia Especial: (a) a liquidação da Classe, no contexto de ocorrência de Evento de Liquidação; ou (b) a incorporação, fusão, cisão ou transformação da Classe.
<u>“Data de Alteração do Regulamento”</u>	significa 25 de março de 2020.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	significa direitos creditórios devidos por Entes Públicos, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face de Entes Públicos. Para fins de elucidação, na Data de Alteração do Regulamento, os Direitos Creditórios que compõem a Carteira são estritamente aqueles identificados no Complemento I ao presente Anexo. A partir da Data de Alteração do Regulamento, a Classe não adquirirá novos Direitos Creditórios.
<u>“Direito de Dissidência”</u>	significa o direito dos Cotistas de dissentir, mediante o reembolso de Cotas, quando for deliberado(a), no âmbito de Assembleia Especial: (a) a liquidação da Classe, no contexto de ocorrência de Evento de Liquidação; ou (b) a incorporação, fusão, cisão ou transformação da Classe.
<u>“Disponibilidades”</u>	significa recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios.
<u>“Entes Públicos”</u>	significa pessoas jurídicas de direito público, da administração, direta ou indireta, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, inclusive autarquias e sociedades de economia mista.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	significa os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no Artigo 16.1 deste Anexo, com a consequente realização de Assembleia Especial



para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses do Cotista.

<u>“Instituições Autorizadas”</u>	significam as seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; e (v) Itaú Unibanco S.A.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 9.1 deste Anexo.
<u>“Política de Investimento”</u>	significa a política de investimento da Classe, conforme definida no Capítulo III deste Anexo.
<u>“Reserva de Encargos”</u>	significa a reserva a ser mantida para o pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos do Artigo 11.1.
<u>“Taxa DI”</u>	significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, conforme informação disponível em sua página na rede mundial de computadores https://www.b3.com.br/pt_br .

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

1.3. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1 acima ou em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

CAPÍTULO II– FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração determinado, até 15 de dezembro de 2030 (“Prazo de Duração da Classe”), sendo disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pelo Anexo Normativo II e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo e seus respectivos Apêndices, conforme aplicável.



2.2. Objetivo. A Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento (“Carteira”), conforme descrita no presente Anexo.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) subclasses de Cotas, sendo uma subclasse de Cotas sênior (“Cotas Seniores”), uma subclasse de Cotas subordinada mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”) e uma subclasse de Cotas subordinada júnior (“Cotas Subordinadas Juniores” e, em conjunto com as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, “Cotas”). As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos XII e XIII deste Anexo.

2.4. Público-Alvo. A Classe é destinada a investidores profissionais, conforme definidos pela regulamentação aplicável.

2.4.1. Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os investidores devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe e ao Fundo.

2.5. Responsabilidade do Cotista. A responsabilidade do Cotista estará limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22, observado o disposto neste Regulamento.

2.6. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe é classificada como uma classe de fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Outros”, com foco de atuação “Poder Público”.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo IV deste Anexo; e, em caráter complementar, **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da Carteira, conforme estabelecidos neste Anexo.

3.1.1. A partir da Data de Alteração do Regulamento, a Classe não adquirirá novos Direitos Creditórios.



3.2. Direitos Creditórios. Na Data de Alteração do Regulamento, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira são estritamente aqueles identificados no **Complemento I** ao presente Anexo. A partir da Data de Alteração do Regulamento, a Classe não adquirirá novos Direitos Creditórios.

3.2.1. Uma vez que a Classe não adquirirá novos Direitos Creditórios após a Data de Alteração do Regulamento, o presente Anexo não prevê o procedimento a ser adotado pela Gestora para a seleção e a diversificação dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável. Caso, a qualquer tempo, durante o Prazo de Duração da Classe, este Anexo venha a ser alterado de modo a permitir a aquisição de novos Direitos Creditórios, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, deverão aprovar, complementarmente, a inclusão, no presente Anexo, do procedimento para a seleção e a diversificação aplicáveis aos novos Direitos Creditórios.

3.3. Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios foram adquiridos pela Classe, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, nos termos da legislação civil aplicável.

3.4. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará ao respectivo cedente, o correspondente preço de aquisição, sendo este pagamento feito conforme o respectivo Instrumento de Cessão.

3.5. Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Classe deverá ter alocado, parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 44 do Anexo Normativo II, bem como para fins da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Alocação Mínima").

3.6. Ativos Financeiros. Observada a Alocação Mínima, a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada em Ativos Financeiros.

3.7. Operações Envolvendo Prestadores de Serviço. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

3.7.1. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe.



3.7.2. A Classe não pode realizar operações nas quais o Consultor Especializado ou partes a ele relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

3.7.3. A Classe não pode adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação ou retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.7.4. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento (ou suas respectivas classes) administrados ou geridos pela Administradora ou pelos integrantes do seu grupo econômico atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe.

3.8. É vedado à Classe realizar operações de: **(i)** *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(ii)** de renda variável; e **(iii)** de forma direta, em mercados de derivativos.

3.9. Limite de Concentração por Devedor. A Classe poderá aplicar recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, no limite de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade de um único devedor.

3.10. A Classe poderá investir em Direitos Creditórios nos quais outros fundos de investimento geridos pela Gestora também invistam. Observada a política de investimento da Classe descrita neste Anexo, a participação da Classe nos Direitos Creditórios poderá ser maior ou menor, inclusive em relação a outros fundos de investimento geridos pela Gestora. A Gestora atuará, em qualquer hipótese, de boa-fé, cumprindo os seus deveres fiduciários relacionados ao cotista da Classe e aos cotistas dos outros fundos de investimento sob sua gestão, de forma que todos os investimentos estejam alocados de maneira razoável e em conformidade com todos os termos acordados aplicáveis.

3.11. Cessão de Direitos Creditórios para Cedentes e suas Partes Relacionadas. Nos termos do Artigo 21, VII do Anexo Normativo II, a cessão de Direitos Creditórios de titularidade da Classe aos respectivos cedentes e suas partes relacionadas será permitida exclusivamente nos termos de cada contrato de cessão (ou documento equivalente, conforme aplicável), que estabelecerá as regras, os procedimentos e os limites para a efetivação de tais cessões.

3.12. Operações em Mercado de Derivativos. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou desde que não resulte



em exposição a risco de capital, conforme definida no Artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175/22, troca de indexador a que os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros estão indexados e o índice referencial de cada Subclasse.

3.12.1. É vedada a realização de aplicações pela Classe em cotas de outras classes de fundos de investimento que mantenham posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de outras classes de fundos de investimento:

- (i) a descoberto; ou
- (ii) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da classe investida ou que obriguem os seus cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da classe investida.

3.13. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. As limitações da Política de Investimento e as regras de diversificação e concentração da Carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.13.1. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da Carteira não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Anexo.

3.14. Discricionariedade da Gestora. Observado o disposto neste Anexo e na regulamentação vigente, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.

3.14.1. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da Carteira previstas neste Capítulo são observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.14.2. Fica estabelecido que a Gestora não deverá adotar medidas que comprometam, de forma individual ou agregada, percentual superior a 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, sendo certo que, desde que respeitado o limite estabelecido neste Artigo, a adoção de tais medidas pela Gestora independará de qualquer autorização da Assembleia Especial ou do Comitê de Investimento.

3.15. Custódia dos Direitos Creditórios. Observado o disposto na regulamentação vigente, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos



autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.15.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em Entidade Registradora, em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado o registro de que trata o Artigo 3.15 acima.

3.16. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, dos agentes de cobrança (se houver), de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

3.16.1. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios.

3.16.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes, observado o disposto no fator de risco descrito no Artigo 20.3, (v) deste Anexo.

3.16.3. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, assim como as regras de composição e diversificação da Carteira prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e o Cotista. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XX deste Anexo.

3.17. Política de Voto. **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DA CLASSE. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (<https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais>).

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE



4.1. Critérios de Elegibilidade. Uma vez que a Classe não adquirirá novos Direitos Creditórios após a Data de Alteração do Regulamento, o presente Anexo não prevê os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, nos termos da regulamentação aplicável. Caso, a qualquer tempo, durante o Prazo de Duração da Classe, este Anexo venha a ser alterado de modo a permitir a aquisição de novos Direitos Creditórios, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, deverão aprovar, complementarmente, a inclusão, no presente Anexo, dos critérios de elegibilidade aplicáveis aos novos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

5.1. A administração e a gestão da Carteira serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, neste Anexo e no Regulamento, em particular no seu Capítulo IV.

5.2. A Administradora e a Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira.

5.3. Utilização dos ativos em garantia. A gestão da carteira de ativos da Classe pela Gestora não alcança a utilização de ativos da Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175/22.

5.4. Taxa Mínima de Administração. Pelos serviços de administração fiduciária, a Classe pagará à Administradora, mensalmente, a taxa mínima de administração, não compreendidas as taxas de administração das classes e/ou dos fundos investidos pela Classe, que corresponderá à somatória dos valores previstos abaixo (“Taxa Mínima de Administração”):

(i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

(ii) o montante fixo de R\$2.000,00 (dois mil reais), acrescido de R\$1,40 (um real e quarenta centavos) por Cotista, é devido mensalmente pela Classe ao Custodiante pelos serviços de escrituração das Cotas.

5.4.1. Para a participação e a implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial extraordinária, será devida uma remuneração adicional pela Classe à Administradora equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado



exclusivamente às atividades relacionadas com tal Assembleia Geral ou Assembleia Especial extraordinária, paga em até 5 (cinco) dias após a elaboração, pela Administradora, do correspondente relatório de horas.

5.4.2. Taxa Máxima de Administração. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a taxa máxima de administração corresponderá à Taxa Mínima de Administração.

5.4.3. A Taxa Mínima de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um e duzentos e cinquenta e dois avos) e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo certo que, no primeiro mês de funcionamento da Classe, tal parcela será paga considerando-se o mês-calendário completo ainda que o primeiro dia de funcionamento da Classe não seja o 1º (primeiro) dia do referido mês.

5.4.4. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa Mínima de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pela Administradora nos termos deste Anexo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Mínima de Administração.

5.4.5. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa Mínima de Administração será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.5. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da Carteira, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração.

5.5.1. A Taxa Mínima de Administração não incluem os demais encargos do Fundo e/ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo e/ou da Classe.

5.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

5.7. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, tais como, mas não limitando a, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da Classe ou Subclasse(s), caso conste previsão expressa no Anexo e/ou Apêndice de cada Classe ou Subclasse, conforme aplicável.



CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Custódia da Classe. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da Classe serão exercidos pelo Custodiante, conforme previsto no Artigo 5.5 do Regulamento.

6.1.1. A remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços à Classe constitui um encargo da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, e não compõe a Taxa Mínima de Administração.

6.2. Verificação do Lastro pelo Custodiante. Em consonância com o Artigo 36, §4º do Anexo Normativo II e as disposições deste Regulamento, a Gestora contratará o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, devendo constar no contrato de prestação de serviço de custódia as regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro, nos termos deste Anexo.

6.2.1. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão recebidos e verificados integralmente pelo Custodiante em até 30 (trinta) dias contados da Data de Alteração do Regulamento.

6.2.2. Ao contratar o Custodiante, a Gestora deverá fiscalizar a atuação do Custodiante, com relação à sua atuação, no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro.

6.2.3. O Custodiante não poderá subcontratar prestadores de serviço para desempenhar os serviços contratados pelo Fundo.

6.2.4. Uma vez que os Documentos Comprobatórios serão verificados de forma individualizada e integral, fica o Custodiante dispensado da verificação em periodicidade trimestral, ressalvado o disposto no Artigo 6.2.5 abaixo.

6.2.5. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o Custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

6.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, no Regulamento e neste Anexo, a Administradora contratará o Custodiante para prestar o serviço de guarda dos Documentos Comprobatórios,



diretamente ou por meio de seus representantes, conforme os termos e condições estabelecidos no Capítulo V do Regulamento.

6.4. Cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos. A Administradora contratará o Custodiante para prestar o serviço de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos.

6.5. Agência Classificadora de Risco. As Cotas serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

6.6. Os serviços de consultoria especializada da Classe são prestados pelo Consultor Especializado.

6.6.1. O Consultor Especializado auxilia a Gestora **(i)** no monitoramento e na precificação dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira; **(ii)** na coordenação das ações judiciais e das demais demandas relacionadas aos Direitos Creditórios; e **(iii)** na estratégia de levantamento dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios.

6.6.2. Na Data de Alteração do Regulamento, o Consultor Especializado presta assessoria jurídica nas ações judiciais e nas demais demandas relacionadas aos Direitos Creditórios.

6.6.3. Nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e Consultoria Especializada*” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Consultor Especializado, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Serviços Advocatícios e Consultoria”), o Consultor Especializado faz jus a honorários advocatícios no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Prêmio Bruto (conforme definido neste Anexo). Os honorários devidos ao Consultor Especializado pela assessoria jurídica prestada à Classe constituem um encargo da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, e não compõem a Taxa de Administração. Fica esclarecido que o Consultor Especializado não fará jus a seus honorários advocatícios caso deixe de prestar serviços à Classe, nos termos dos Artigos 6.6.5 e seguintes.

6.6.4. Tendo em vista que os serviços de consultoria especializada da Classe se inserem no contexto da assessoria jurídica prestada pelo Consultor Especializado nas ações judiciais e nas demais demandas relacionadas aos Direitos Creditórios, não será devida qualquer remuneração adicional ao Consultor Especializado pelas atividades de consultoria especializada previstas neste Anexo e no Contrato de Serviços Advocatícios e Consultoria.

6.6.5. Sem prejuízo dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Serviços Advocatícios e Consultoria, o Consultor Especializado poderá renunciar à consultoria especializada da Classe, mediante envio de correspondência com aviso de recebimento, endereçada à Administradora e à



Gestora, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, junto à qual o Consultor Especializado deverá apresentar, pelo menos, 3 (três) propostas não vinculativas de prestadores de serviços qualificados a substituir o Consultor Especializado, devendo a Administradora imediatamente convocar uma Assembleia Especial para decidir sobre a substituição do Consultor Especializado ou a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo.

6.6.6. Se o Consultor Especializado renunciar ou for destituído de acordo com este Anexo e a Assembleia Especial decidir por liquidar antecipadamente a Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

6.6.7. Se a Assembleia Especial decidir pela substituição do Consultor Especializado, os Cotistas deverão eleger o substituto durante a referida Assembleia Especial ou solicitar a realização de outra Assembleia Especial, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da primeira Assembleia Especial, para eleger o substituto do Consultor Especializado.

6.6.8. Se o Consultor Especializado renunciar e a segunda Assembleia Especial referida no Artigo 4.2.7 (i) não nomear prestador de serviços habilitado para substituí-lo, ou (ii) não obtiver o quórum necessário para deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado ou a liquidação antecipada da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe e comunicar tal fato à CVM.

6.6.9. Em caso de sua substituição, o Consultor Especializado deverá continuar no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou, conforme o caso, a liquidação da Classe. O Consultor Especializado deverá, ainda, colocar à disposição do seu substituto, no prazo definido pela Assembleia Especial, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais documentos e informações relativos à Classe, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integram a Carteira, bem como à consultoria especializada prestada à Classe, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Consultor Especializado, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na consultoria especializada da Classe.

6.6.10. O Consultor Especializado deverá cooperar durante o período de transição, para que o seu substituto possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos ao Consultor Especializado, sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Anexo, do Contrato de Serviços Advocatícios e Consultoria e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VII – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente



Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste Artigo 7.1 por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

CAPÍTULO VIII – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

8.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, observados as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente de cada processo judicial relacionado aos Direitos Creditórios, preferencialmente na Conta Autorizada.

8.1.1. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora através ou por Agentes de Cobrança contratados pela Gestora.

8.1.2. O processo de cobrança após o vencimento dos Direitos Creditórios pela Classe compreenderá, conforme o caso, **(a)** a cobrança judicial, por meio do acompanhamento ou da atuação direta nas ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios; e/ou **(b)** a cobrança extrajudicial, por meio do acompanhamento do cronograma de pagamento pela contraparte.

8.1.3. A seleção e a contratação de escritórios de advocacia pela Classe serão previamente aprovadas pela Gestora.

8.2. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a Classe poderá adotar diferentes estratégias de cobrança, além das previstas no Artigo 8.1 acima, para a cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever, de forma exaustiva, a descrição detalhada do processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser analisado, caso a caso, pela Classe, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. O Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura de declaração, por escrito, quando do seu ingresso na Classe.

CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe (“Patrimônio Líquido”).



9.1.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado nos termos do Apêndice de cada subclasse.

9.1.2. Para fins de esclarecimento, quaisquer referências a “Patrimônio Líquido” neste Anexo serão sempre interpretadas como referências ao Patrimônio Líquido desta Classe; e referências a “Patrimônio Líquido do Fundo” ao patrimônio líquido de todo o Fundo, conforme definido na parte geral deste Regulamento.

9.2. Critério de Avaliação dos Direitos Creditórios Integrantes da Carteira. Enquanto não houver um mercado secundário ativo para direitos creditórios cujas características se assemelhem às dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios serão avaliados mensalmente, pela Administradora, da seguinte forma: **(i)** no caso de Direitos Creditórios representados por precatórios já expedidos contra os Entes Públicos, pela apropriação de rendimentos ao valor de face de emissão de cada precatório, com base na taxa interna de retorno estimada do respectivo precatório, calculada pela Gestora, considerando-se as atualizações e os demais encargos que serão pagos até a liquidação integral do precatório em questão e as datas previstas para os pagamentos relacionados a tal precatório; e **(ii)** no caso dos demais Direitos Creditórios (inclusive aqueles em relação aos quais os respectivos precatórios ainda não tenham sido expedidos), pelo menor valor entre **(a)** o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e **(b)** o valor esperado de realização de cada Direito Creditório, com base em parecer legal elaborado pelo Consultor Especializado ou por qualquer outro escritório de advocacia contratado pela Gestora para esse fim, conforme o caso.

9.2.1. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios especificada no Artigo 9.2 acima justifica-se **(i)** pela inexistência de mercado secundário organizado e ativo para os Direitos Creditórios; e **(ii)** pela intenção da Classe de manter os Direitos Creditórios na Carteira até a sua liquidação integral.

9.2.2. Caso, a qualquer momento e a critério exclusivo da Gestora, venha a se verificar a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios deverão passar a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

9.2.3. São elementos que demonstram a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios **(i)** a criação de um segmento específico para a sua negociação em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e **(ii)** a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez aos Direitos Creditórios. Para fins do disposto neste Artigo 9.2.3, a relevância do volume financeiro das negociações com Direitos Creditórios será aferida e determinada pela Gestora e prontamente comunicada à Administradora, nos termos do Artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.



9.3. Critério de Avaliação dos Ativos Financeiros Integrantes da Carteira Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.vortex.com.br).

9.4. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site (www.vortex.com.br).

9.5. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo e desde que respeitados os procedimentos previstos no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação vigente, a Gestora pode alienar os Direitos Creditórios por valores substancialmente diferentes daqueles marcados na Carteira. Nessa hipótese, a Gestora deve negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios com os potenciais compradores, levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe e do Cotista, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios negociados.

CAPÍTULO X – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Cotas da Classe. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, observadas as características de cada classe de Cotas. A Classe emite 3 (três) subclasses de Cotas, sendo uma classe das Cotas Seniores, uma classe das Cotas Subordinadas Mezanino e uma classe das Cotas Subordinadas Juniores.

10.1.1. Na Data de Alteração do Regulamento, o patrimônio da Classe encontra-se dividido da seguinte forma: **(i)** 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Alteração do Regulamento; **(ii)** 140.000 (cento e quarenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Alteração do Regulamento; e **(iii)** a quantidade de Cotas Subordinadas Juniores, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Alteração do Regulamento, que totalize, na Data de Alteração do Regulamento, o valor agregado correspondente ao restante do patrimônio da Classe.

10.1.1.1. Após a Data de Alteração do Regulamento, a Classe não realizará uma nova emissão de Cotas, exceto se a referida emissão for **(i)** previamente aprovada pela Assembleia Especial, nos termos deste Anexo; ou **(ii)** necessária para os fins do Capítulo XI.



10.1.1.2. Os Cotistas de cada subclasse terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas da respectiva classe que venham a ser emitidas pela Classe.

10.1.2. Todas as Cotas de uma mesma subclasse conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento. As Cotas e subclasse única ou de uma mesma subclasse terão igual prioridade na amortização, no resgate e na distribuição dos rendimentos da Carteira.

10.1.3. Distribuição. A distribuição das Cotas poderá ser realizada mediante colocação privada ou oferta pública nos termos dos normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora.

10.1.3.1. As Cotas são emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento, notadamente a Cascata de Distribuição e a Cascata de Valorização.

10.1.4. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pela Administradora em conta de depósitos em nome do Cotista junto ao Custodiante, admitindo-se o fracionamento de Cotas. A qualidade de cotista do Fundo caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante.

10.1.5. Obrigação de Integralizar Cotas. O Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas que vier a subscrever, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e nos Apêndices. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição de Cotas assumido de forma expressa e por escrito pelo Cotista, o Cotista não será obrigado a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe e/ou o Fundo apresentarem Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, conforme aplicável.

10.1.6. Aplicação em Cotas. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série no Dia Útil da sua efetiva integralização, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição.

10.1.6.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta Autorizada, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sendo vedada a integralização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.



10.1.6.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

10.1.6.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

10.1.6.4. O investidor que descumprir a sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis ("Cotista Inadimplente"), sujeitar-se-á às seguintes medidas:

(i) a partir da data em que for verificado o descumprimento da obrigação de integralizar as Cotas subscritas, o Cotista Inadimplente tornar-se-á responsável por quaisquer perdas e danos diretos decorrentes do seu inadimplemento, que possam ser sofridos pela Administradora, pela Gestora e/ou pelos demais Cotistas. O Cotista Inadimplente terá os seus direitos políticos e econômicos suspensos até o pagamento integral do valor devido a título de integralização das Cotas subscritas, acrescido de **(a)** multa de 2% (dois por cento); e **(b)** juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos sobre a quantia devida, que compreenderá o valor da obrigação de integralizar as Cotas subscritas corrigido monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculados *pro rata temporis*, a partir da data de vencimento da obrigação até a data do seu efetivo adimplemento. Após o cumprimento da obrigação referida neste inciso (i), o Cotista Inadimplente recuperará os seus direitos econômicos e políticos, nos termos deste Anexo; e

(ii) caso as Cotas detidas pelo Cotista Inadimplente não estejam depositadas na B3, o valor inadimplido será deduzido de toda e qualquer distribuição a ser realizada pela Classe a que o Cotista Inadimplente tenha direito de acordo o presente Anexo.

10.1.7. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

10.1.8. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição, contendo o seu nome e sua qualificação e o número de Cotas subscritas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; **(iii)** assinará o Termo de Adesão; e **(iv)** atestará por meio da assinatura de declaração, por escrito, entre outros, **(a)** ter recebido uma cópia do presente Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento da Classe; **(b)** ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30/21; e **(c)** estar ciente dos riscos envolvidos no investimento na



Classe, inclusive da possibilidade de perda total do patrimônio investido, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

10.1.9. Depósito e Negociação das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino são depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

10.1.9.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino podem ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste Anexo.

10.1.9.2. As Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser negociadas ou transferidas, sem a prévia aprovação expressa da Assembleia Especial.

10.1.9.3. Em qualquer caso de negociação ou transferência das Cotas, o adquirente declarará, por meio do termo de adesão a este Regulamento, entre outros, **(i)** ter recebido uma cópia do presente Regulamento (incluindo este Anexo) e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento da Classe; **(ii)** ser investidor profissional, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iii)** estar ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do patrimônio investido, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

10.1.9.4. Cada Cotista é responsável pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

10.1.10. Novas Emissões de Cotas. Após a subscrição de Cotas no âmbito da primeira emissão de Cotas da Classe, as emissões subsequentes de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

CAPÍTULO XI – RESERVA DE DESPESAS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA E APOORTE ADICIONAL DE RECURSOS

11.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos.

11.1.1. A meta da Reserva de Encargos será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Meta da Reserva de Encargos”).

11.1.2. Se o valor da Reserva de Encargos se mantiver inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a Gestora poderá solicitar à Administradora que notifique imediatamente os Cotistas sobre tal desenquadramento.



11.1.3. Mediante a solicitação da Gestora prevista no Artigo 11.1.2, a Administradora deverá, independentemente de prévia aprovação na Assembleia Especial, mas somente após o término do prazo para exercício do Direito de Preferência (conforme definido neste Capítulo), emitir novas Cotas Subordinadas Juniores e/ou novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, no valor necessário para a recomposição da Reserva de Encargos à Meta da Reserva de Encargos, a serem subscritas e integralizadas, respectivamente, pelos Cotistas Subordinados Juniores e/ou pelos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino, conforme o caso. Os valores integralizados pelos Cotistas, na hipótese deste Artigo, deverão ser integralmente utilizados para a recomposição da Reserva de Encargos até a Meta da Reserva de Encargos.

11.2. Antes de qualquer emissão de Cotas nos termos do Artigo 11.1.3, os Cotistas Subordinados Juniores terão o direito de subscrever e integralizar, proporcionalmente ao número de Cotas Subordinadas Juniores detidas por cada um deles em relação ao Patrimônio Líquido, novas Cotas Subordinadas Juniores até o montante necessário para o atingimento da Meta da Reserva de Encargos (“Direito de Preferência”).

11.2.1. A Gestora deverá notificar os Cotistas Subordinados Juniores para que manifestem, por escrito, o seu interesse em exercer o Direito de Preferência, no todo ou em parte, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Gestora, por meio de envio de correspondência para a Gestora, com cópia para a Administradora.

11.2.2. Se os Cotistas Subordinados Juniores exercerem o Direito de Preferência, no todo ou em parte, os Cotistas Subordinados Juniores deverão subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas Juniores nos termos do Artigo 11.2.5.

11.2.3. Caso os Cotistas Subordinados Juniores não exerçam o Direito de Preferência ou exerçam o Direito de Preferência apenas parcialmente, a Gestora comunicará prontamente os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezaninos. Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino poderão manifestar o seu interesse em contribuir com novos recursos à Classe, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da comunicação da Gestora, proporcionalmente ao valor das Cotas detidas por cada um deles em relação ao Patrimônio Líquido.

11.2.4. Caso um ou mais Cotistas Seniores e/ou Cotistas Subordinados Mezanino não manifestem o seu interesse em contribuir com novos recursos à Classe (mas, pelo menos, um Cotista tenha expressado tal interesse), a Gestora notificará os demais Cotistas Seniores e/ou Cotistas Subordinados Mezanino sobre o valor remanescente para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação da Gestora, os referidos Cotistas manifestem o seu interesse em contribuir com tal quantia adicional à Classe.



11.2.5. Após a conclusão dos procedimentos descritos nos Artigos 11.2.1 a 11.2.4, os Cotistas que tiverem manifestado o seu interesse em contribuir com recursos à Classe deverão subscrever e integralizar as respectivas Cotas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio de comunicação pela Administradora ao endereço de e-mail informado por Cotista. Aplicam-se aos Cotistas referidos neste Artigo 11.2.5 as disposições do Artigo 10.1.6.4.

11.2.6. Caso os Cotistas Subordinados Juniores, por qualquer motivo, não cumpram a sua obrigação de subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas Juniores em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo previsto no Artigo 11.2.5, a Gestora comunicará prontamente os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezaninos. Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino poderão manifestar o seu interesse em contribuir com a quantia remanescente ao Fundo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da comunicação da Gestora. Os Cotistas que tiverem manifestado o seu interesse em contribuir com recursos adicionais ao Fundo deverão subscrever e integralizar as respectivas Cotas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio de comunicação pela Administradora ao endereço de e-mail informado por Cotista. Aplicam-se aos Cotistas referidos neste Artigo 11.2.6 as disposições do Artigo 10.1.6.4.

11.2.7. Se os procedimentos previstos nos Artigos 11.2.1 a 11.2.6 forem finalizados e a Classe ainda não possuir recursos suficientes para a recomposição da Meta da Reserva de Encargos, será configurado um Evento de Liquidação nos termos do Capítulo XVI.

11.3. Não obstante o disposto neste Capítulo, caso a Classe **(i)** apresente Patrimônio Líquido negativo; ou **(ii)** não possua recursos disponíveis suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e a manutenção dos procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais necessários à cobrança e ao recebimento dos Direitos Creditórios, a Administradora deverá prontamente chamar os Cotistas Seniores, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Juniores para realizarem aportes adicionais de recursos na Classe, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas, proporcionalmente ao valor das Cotas detidas por cada Cotista em relação ao Patrimônio Líquido na Data de Alteração do Regulamento ou na data da última amortização de Cotas, o que ocorrer por último, no montante necessário para que, respectivamente, **(a)** o Patrimônio Líquido volte a zero; ou **(b)** a Classe passe a ter recursos disponíveis suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e a manutenção dos referidos procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais. Os Cotistas deverão subscrever e integralizar as respectivas Cotas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio de comunicação pela Administradora ao endereço de e-mail informado por Cotista. Aplicam-se aos aportes adicionais de recursos referidos neste Artigo 11.3 as disposições do Artigo 10.1.6.4.

11.4. Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.



11.5. O procedimento descrito neste capítulo não constitui promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

CAPÍTULO XII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1. A distribuição de rendimentos da Carteira a Cotista será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto neste Capítulo, sempre no 15º (décimo quinto) dia de cada mês-calendário (“Data de Pagamento”) em que se verifiquem as condições previstas no Artigo 12.2, observadas, ainda, as demais disposições deste Anexo (“Cascata de Distribuição”).

12.2. A Administradora promoverá a amortização das Cotas em regime de caixa, em cada Data de Pagamento, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, desde que observada a recomendação da Gestora acerca **(i)** da recomposição da Reserva de Encargos; e **(ii)** da constituição da Reserva de Contingência (conforme definida neste Artigo), se houver. Sempre que a Classe dispuser de recursos para a amortização das Cotas, decorrentes dos rendimentos da Carteira, a Gestora deverá **(a)** determinar o valor a ser retido de tais recursos pela Classe a fim de **(1)** manter a Reserva de Encargos em valor mínimo igual à Meta da Reserva de Encargos, mas nunca em valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(2)** constituir uma reserva para atender às necessidades futuras potenciais da Classe, relativas às ações judiciais e às demais demandas relacionadas aos Direitos Creditórios e/ou à existência, à validade ou à exigibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo as despesas incorridas pela Classe (“Reserva de Contingência”); e **(b)** informar à Administradora, a qual, por sua vez, comunicará aos Cotistas, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência de cada Data de Pagamento, a existência de recursos disponíveis para a amortização das Cotas, líquidos dos valores a serem destinados para a Reserva de Encargos e a Reserva de Contingência, se houver.

12.2.1. A Gestora deverá enviar, aos Cotistas, a justificativa para a alocação de recursos na Reserva de Contingência, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que os recursos forem alocados na Reserva de Contingência. A Gestora poderá liberar os recursos na Reserva de Contingência e utilizar esses recursos para o pagamento da amortização das Cotas ou dos encargos da Classe, observada a ordem de alocação prevista neste Anexo.

12.2.2. O valor agregado a ser pago aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino a título de amortização das Cotas, em uma determinada data, será o menor valor entre **(i)** a soma da Remuneração das Cotas Seniores e da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino apurada em tal data; e **(ii)** o montante de recursos disponíveis para a amortização das Cotas (“Disponibilidade de Amortização”).



12.2.3. Para os fins deste Anexo, a “Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino” corresponde ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Alteração do Regulamento, ou ao seu saldo, no caso de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, corrigido monetariamente pela variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial, à base de 1/252 (um e duzentos e cinquenta e dois avos), e cumulativos *pro rata tempore*, **(i)** para o primeiro período de capitalização, entre **(a) (1)** a Data de Alteração do Regulamento, para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na Data de Alteração do Regulamento; ou **(2)** a data da integralização de cada eventual nova emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, para as referidas novas Cotas emitidas; e **(b)** o Dia Útil imediatamente anterior à data de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino (inclusive); e **(ii)** para os demais períodos de capitalização, entre **(a)** a data da última amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino (inclusive) e **(b)** o Dia Útil imediatamente anterior à data de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino (inclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} &\text{Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino} \\ &= \text{Vbase(L)} \times \frac{\text{IPCA}_{\text{Final(L)}}}{\text{IPCA}_{\text{Inicial(L)}}} \times (1 + 17,5\%)^{\frac{\text{DU}}{252}} \end{aligned}$$

Vbase(L): na Data de Alteração do Regulamento, o Vbase(L) será igual ao valor total agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Em qualquer data de integralização de uma eventual nova emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o Vbase(L) será equivalente à Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino, calculada no Dia Útil em questão (sem considerar o valor da integralização), acrescida do valor efetivamente integralizado. Em uma data de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, o Vbase(L) corresponderá à Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino, calculada no Dia Útil em questão (sem considerar o valor da amortização), descontada do valor efetivamente amortizado. O Vbase(L) nunca poderá ser inferior a zero;

IPCA_{Final(L)}: o IPCA na data de cálculo da Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino, sendo certo que, se tal data de cálculo não for o 15º (décimo quinto) dia de um determinado mês (ou o primeiro Dia Útil posterior, caso o 15º (décimo quinto) dia do mês não seja um Dia Útil), o IPCA a ser considerado será calculado de forma *pro rata*, considerando **(i)** como valor inicial do IPCA, correspondente ao 15º (décimo quinto) dia do mês anterior ou o Dia Útil posterior, conforme o caso, o referente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês corrente (divulgado no mês anterior); **(ii)** a apropriação *pro rata* até a data de cálculo em questão; e **(iii)** como variação do



IPCA do mês anterior, **(a)** a divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), caso aplicável; ou **(b)** a projeção de variação do IPCA divulgada no site da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA);

IPCA_{Inicial(L)}: **(i)** o IPCA na data que ocorrer por último entre **(a)** a Data de Alteração do Regulamento; ou **(b)** a data da integralização de cada eventual nova emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino; ou **(ii)** o IPCA_{Final(L)} na data da última amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino; e

DU: o número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Alteração do Regulamento, a data da integralização de uma eventual nova emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou a data da última amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer por último; e **(ii)** o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino.

12.2.4. O valor agregado a ser pago aos Cotistas Seniores a título de amortização das Cotas Seniores, em uma determinada data, será o menor valor entre **(i)** a Remuneração das Cotas Seniores apurada em tal data; **(ii)** a Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino apurada em tal data; e **(iii)** a Disponibilidade de Amortização em tal data.

12.2.5. Desde que observada a Relação Mínima (conforme definida abaixo), o valor agregado a ser pago aos Cotistas Subordinados Mezanino a título de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, em uma determinada data, será o menor valor entre **(i)** a soma da Remuneração das Cotas Seniores e da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino apurada em tal data; e **(ii)** a Disponibilidade de Amortização em tal data, após o pagamento da Remuneração das Cotas Seniores (*i.e.*, quando a Remuneração das Cotas Seniores for igual a zero).

12.2.6. A “Relação Mínima” corresponde à relação entre **(i)** o Patrimônio Líquido; e **(ii)** o valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, que deve ser sempre igual ou superior a 100,5% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento).

12.2.7. Se e quando a Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino for integralmente amortizada (*i.e.*, a Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino for igual a zero), a Disponibilidade de Amortização que sobejar os valores pagos aos Cotistas a título de amortização das Cotas, nos termos dos Artigos 12.2.4 e 12.2.5 (“Prêmio Bruto”), deverá ser utilizada conforme os procedimentos descritos nos Artigos 12.2.8 e 12.2.9.



12.2.8. Primeiramente, o valor correspondente ao Prêmio Bruto será utilizado para fins do cálculo dos honorários devidos ao Consultor Especializado nos termos do item 6.6.3. acima, a ser pago nos termos do Contrato de Serviços Advocatícios e Consultoria.

12.2.9. Em seguida, o valor correspondente ao Prêmio Bruto, após descontados os honorários do Consultor Especializado (“Prêmio Líquido”), deverá ser pago aos Cotistas a título de amortização das Cotas, da seguinte forma:

(i) 20% (vinte por cento) do Prêmio Líquido será, primeiramente, pago aos Cotistas Seniores, até que a Remuneração das Cotas Seniores seja igual a zero (caso ainda não seja), e o saldo, se houver (“Prêmio das Cotas Subordinadas Mezanino”), será pago aos Cotistas Subordinados Mezanino; e

(ii) 80% (oitenta por cento) do Prêmio Líquido (“Remuneração das Cotas Subordinadas Juniores”) será pago aos Cotistas Subordinados Juniores.

12.2.10. Apenas para fins ilustrativos, o **Complemento II** ao presente Anexo contém um exemplo do cálculo da Cascata de Distribuição descrita neste Artigo.

12.3. As Cotas somente serão resgatadas em caso **(i)** de sua amortização integral; **(ii)** do término do Prazo das Cotas Seniores e Mezanino; **(iii)** de liquidação antecipada do Fundo, em virtude de um Evento de Liquidação; ou **(iv)** do término do Prazo de Duração da Classe.

12.4. A Administradora deverá proceder ao resgate das Cotas Seniores após o pagamento integral da Remuneração das Cotas Seniores (i.e., quando a Remuneração das Cotas Seniores for igual a zero). Adicionalmente, ao final do Prazo das Cotas Seniores e Mezanino, a Administradora deverá proceder ao resgate das Cotas Seniores (caso ainda não tenham sido resgatadas) e das Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com a Cascata de Valorização e a Cascata de Distribuição.

12.4.1. Na hipótese do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino antes do término do Prazo das Cotas Seniores e Mezanino, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

12.5. Sem prejuízo do disposto no Artigo 12.2.7, as Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser **(i)** amortizadas após o pagamento integral da Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino (i.e., quando a Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino for igual a zero); e **(ii)** resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.



12.6. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota de cada classe no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate.

12.6.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

12.6.2. Observado o disposto neste Anexo, se, no Dia Útil imediatamente anterior à data de resgate das Cotas, a Classe não possuir recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial.

12.7. Deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos ao Cotista quaisquer despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, inclusive a Taxa de Administração, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou manutenção da Reserva de Despesas.

12.8. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

CAPÍTULO XIII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

13.1. Não obstante as disposições do Capítulo XII, a Administradora poderá realizar, mediante solicitação da Gestora, a qualquer tempo, a amortização extraordinária, em moeda corrente nacional, **(i)** das Cotas Seniores em circulação; e/ou **(ii)** após o pagamento integral da Remuneração das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação (“Amortização Extraordinária”), exclusivamente **(a)** para fins de reenquadramento da Alocação Mínima; ou **(b)** caso, a qualquer tempo, o Fundo possua Disponibilidade de Amortização em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

13.1.1. Fica esclarecido que, na hipótese do Artigo e 13.1(ii), a Gestora deverá enviar a solicitação da Amortização Extraordinária à Administradora, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que for verificada a Disponibilidade de Amortização em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

13.2. Na hipótese do Artigo 13.1, a Gestora solicitará à Administradora que notifique todos os Cotistas Seniores e/ou Cotistas Subordinados Mezanino, conforme o caso, com, pelo menos, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, sobre **(i)** a realização da Amortização Extraordinária; **(ii)** o valor, em moeda corrente



nacional, a ser amortizado em relação a cada Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso; **(iii)** o percentual das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino a ser amortizado; e **(iv)** a data da Amortização Extraordinária.

13.3. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo Treze, fica, desde já, esclarecido que, caso a notificação da Amortização Extraordinária seja realizada com menos de 7 (sete) Dias Úteis de antecedência de uma Data de Pagamento, a Amortização Extraordinária em questão será obrigatoriamente realizada na Data de Pagamento.

13.4. Qualquer Amortização Extraordinária deverá ser realizada de acordo com a Cascata de Distribuição e alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas de uma mesma classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIV.

CAPÍTULO XIV – VALORAÇÃO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à Data de Alteração do Regulamento, cada Cota passará a ter o seu valor apurado de acordo com o disposto neste Capítulo. O procedimento descrito neste Capítulo corresponde à “Cascata de Valorização”.

14.1.1. A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à Data de Alteração do Regulamento, cada Cota Sênior terá o seu valor unitário calculado, no fechamento de todo Dia Útil, pelo resultado da divisão do **(i)** valor **(a)** do Patrimônio Líquido; ou **(b)** da Remuneração das Cotas Seniores, o que for menor; pelo **(ii)** número total de Cotas Seniores em circulação.

14.1.2. A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à Data de Alteração do Regulamento, cada Cota Subordinada Mezanino terá o seu valor unitário calculado, no fechamento de todo Dia Útil, pelo resultado da divisão do **(i)** valor **(a)** do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor correspondente a todas as Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, o que for menor; pelo **(ii)** número total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14.1.3. A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à Data de Alteração do Regulamento, cada Cota Subordinada Júnior terá o seu valor unitário calculado, no fechamento de todo Dia Útil, pelo resultado da divisão do **(i)** valor do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor correspondente a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; pelo **(ii)** número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

14.2. A totalidade das Cotas Seniores terá direito a uma remuneração (“Remuneração das Cotas Seniores”) que corresponderá ao valor das Cotas Seniores na Data de Alteração do Regulamento,



ou ao seu saldo, no caso de amortização das Cotas Seniores, acrescido de **(i)** 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3, à base de 1/252 (um e duzentos e cinquenta e dois avos) (“Taxa DI”); e **(ii)** juros remuneratórios de 7% (sete por cento) ao ano, calculados de forma exponencial, à base de 1/252 (um e duzentos e cinquenta e dois avos), e cumulativos *pro rata tempore*, **(a)** para o primeiro período de capitalização, entre **(1) (I)** a Data de Alteração do Regulamento, para as Cotas Seniores em circulação na Data de Alteração do Regulamento; ou **(II)** a data da integralização de cada eventual nova emissão de Cotas Seniores, para as referidas novas Cotas emitidas; e **(2)** o Dia Útil imediatamente anterior à data de amortização das Cotas Seniores (inclusive); e **(b)** para os demais períodos de capitalização, entre a data da última amortização das Cotas Seniores (inclusive) e o Dia Útil imediatamente anterior à data de amortização das Cotas Seniores (inclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração das Cotas Seniores} = \text{Vbase}_{\text{Sênior}} \times (1 + 7,00\%)^{\frac{\text{DU}}{252}} * \prod_{i=0}^{n-1} (1 + \text{Taxa DI}_i)^{\frac{1}{252}}$$

Vbase_{Sênior}: na Data de Alteração do Regulamento, o Vbase_{Sênior} será igual ao valor total agregado das Cotas Seniores em circulação. Em qualquer data de integralização de uma eventual nova emissão de Cotas Seniores, o Vbase_{Sênior} será equivalente à Remuneração das Cotas Seniores, calculada no Dia Útil em questão (sem considerar o valor da integralização), acrescida do valor efetivamente integralizado. Em uma data de amortização das Cotas Seniores, o Vbase_{Sênior} corresponderá à Remuneração das Cotas Seniores, calculada no Dia Útil em questão (sem considerar o valor da amortização), descontada do valor efetivamente amortizado. O Vbase_{Sênior} nunca poderá ser inferior a zero; e

DU: o número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Alteração do Regulamento, a data da integralização de uma eventual nova emissão de Cotas Seniores ou a data da última amortização das Cotas Seniores, o que ocorrer por último; e **(ii)** o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da Remuneração das Cotas Seniores.

14.3. A totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino terá direito a uma remuneração (“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino”) que corresponderá à soma **(i)** da Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino, deduzida da Remuneração das Cotas Seniores; e **(ii)** do Prêmio das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.4. A totalidade das Cotas Subordinadas Juniores terá direito à Remuneração das Cotas Subordinadas Juniores.

14.5. O procedimento de valoração das Cotas estabelecido neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente os critérios de valoração entre as Cotas das



diferentes classes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

14.6. Diariamente, até a liquidação integral das obrigações do Fundo e da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação:

- (i) pagamento dos encargos da Classe e/ou do Fundo, conforme previstos neste Anexo, exceto a Taxa Mínima de Administração;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Contingência;
- (iii) pagamento da Taxa Mínima de Administração;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (v) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver;
- (vi) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;
- (vii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (viii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

CAPÍTULO XV– PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

15.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

15.1.1. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 15.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades



previstas no §4º, do Artigo 122, da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “(i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.1.2. Após a adoção das medidas previstas no Artigo 15.1 acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 15.1.1 acima será facultativa à Administradora e à Gestora, em conjunto.

15.1.2.1. Especificamente com relação à Assembleia Especial referida no item (ii) do Artigo 15.1.1:

(i) caso anteriormente à convocação da referida Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 15.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente ao Cotista o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, o Cotista deve deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;



(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização;

(v) é permitida, ainda, a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelo Cotista presente;

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou o Cotista não delibere em favor de qualquer das possibilidades previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

15.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe e do Fundo na CVM. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deverá efetuar o cancelamento dos referidos registros, informando tais cancelamentos à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.4.1. O cancelamento dos registros da Classe e/ou do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes dos cancelamentos.

15.4.2. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora na Classe com Patrimônio Líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade, pela Gestora nem pela Administradora, das obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.

CAPÍTULO XVI – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe (“Eventos de Liquidação”):



- (i) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Consultor Especializado, sem que a Assembleia Especial tenha aprovado o seu substituto nos termos estabelecidos neste Anexo;
- (ii) manutenção, pela Classe, de Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por um período de 3 (três) meses consecutivos;
- (iii) deliberação da Assembleia Especial, observado o quórum estabelecido neste Anexo, ainda que sem justificativa ou motivo; e
- (iv) insuficiência de recursos para a recomposição da Meta de Recomposição da Reserva de Encargos.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

16.3. Na Assembleia Especial mencionada no Artigo 16.2 acima, o Cotista poderá optar por não liquidar antecipadamente a Classe.

16.3.1. Caso a Assembleia Especial mencionada no Artigo 16.2 acima delibere pela interrupção da liquidação antecipada da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe aprovadas pela Assembleia Especial, será assegurado o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas Dissidentes, sendo certo que **(i)** os Cotistas Dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e **(ii)** havendo Cotistas Dissidentes, os demais Cotistas titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar os seus votos até o encerramento da Assembleia Especial em questão.

16.3.2. Não possuindo a Classe recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade dos Cotistas Dissidentes, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

16.4. Se a Assembleia Especial prevista no Artigo 16.2 acima **(i)** não for instalada por falta de quórum; ou **(ii)** não aprovar a interrupção da liquidação antecipada da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

16.5. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ser resgatadas tão logo possível, mas não após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da realização da Assembleia Especial referida no Artigo 16.2 ("Prazo para Resgate Antecipado"), observadas **(i)** a



prioridade entre as diferentes classes de Cotas para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, conforme estabelecida neste Regulamento; **(ii)** a Cascata de Valorização; e **(iii)** a ordem de alocação de recursos prevista a seguir. O resgate antecipado das Cotas previsto neste Artigo 16.5 será realizado pelo valor de cada Cota, calculado na forma do presente Anexo, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo dispuser de recursos no valor de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observada a Cascata de Distribuição;

(ii) como regra geral, os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente alocados para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas, de acordo com o Artigo 12.2; e

(iii) se, no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento do resgate das suas Cotas, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial.

16.6. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento da Classe e do Fundo (caso a Classe seja a única classe do Fundo) perante as autoridades competentes. Após o encerramento da Classe e do Fundo, conforme aplicável, a Gestora estará desobrigada em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Gestão ou no Acordo Operacional, conforme o caso.

16.7. Para fins deste Anexo e do Regulamento, caso a Classe seja a única classe do Fundo, a liquidação da Classe implicará na liquidação do Fundo, devendo a Administradora e a Gestora tomarem todas as medidas cabíveis, nos termos da Resolução CVM 175/22, do Regulamento e deste Anexo.

CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

17.1. Observado o disposto na regulamentação vigente, constituem encargos da Classe as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 53 do Anexo Normativo II (“Encargos da Classe”).

17.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento, tampouco no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 53 do Anexo Normativo II, como encargos da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.



CAPÍTULO XVIII – ASSEMBLEIA ESPECIAL

18.1. Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos deste Anexo. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matérias	Quóruns de Deliberação (1ª convocação)	Quóruns de Deliberação (2ª convocação)
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da Classe) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175/22;	No mínimo, 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação	
(ii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração da Classe;	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, <u>observado o disposto no Artigo 18.1.1</u>
(iii) deliberar sobre o aumento do Prazo de Duração da Classe;	No mínimo, 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação	
(iv) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;	No mínimo, 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação	

Matérias	Quóruns de Deliberação (1ª convocação)	Quóruns de Deliberação (2ª convocação)
(v) deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado;	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, <u>observado o disposto no Artigo 18.1.1</u>
(vi) deliberar sobre a substituição da Gestora, sem Justa Causa;	No mínimo, 100% do montante agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior (sendo as três classes consideradas em conjunto) em circulação	
(vii) deliberar sobre a substituição da Gestora, com Justa Causa;	No mínimo, 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação	
(viii) deliberar sobre o aumento da Taxa Mínima de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, <u>observado o disposto no Artigo 18.1.1</u>
(ix) deliberar sobre a incorporação, a fusão ou a cisão da Classe;	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto)	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto)

Matérias	Quóruns de Deliberação (1ª convocação)	Quóruns de Deliberação (2ª convocação)
	em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, <u>observado o disposto no Artigo 18.1.1</u>
(x) deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, <u>observado o disposto no Artigo 18.1.1</u>
(xi) deliberar pela não liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;	No mínimo, 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação	
(xii) aprovar os procedimentos propostos pela Gestora para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros;	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, <u>observado o disposto no Artigo 18.1.1</u>
(xiii) alterar a Remuneração das Cotas Seniores, a Remuneração das Cotas	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas

Matérias	Quóruns de Deliberação (1ª convocação)	Quóruns de Deliberação (2ª convocação)
Subordinadas Mezanino, a Remuneração das Cotas Subordinadas Juniores e/ou a Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino;	Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, <u>observado o disposto no Artigo 18.1.1</u>
(xiv) alterar os direitos de voto das Cotas, conforme disposto neste Capítulo;	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, <u>observado o disposto no Artigo 18.1.1</u>
(xv) deliberar sobre a emissão de Cotas das classes já existentes ou de novas classes, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento ou neste Anexo;	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	No mínimo: (a) 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação; e (b) 100% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, <u>observado o disposto no Artigo 18.1.1</u>
(xvi) deliberar sobre a transferência da titularidade de parte ou da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores;	No mínimo, 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação	

Matérias	Quóruns de Deliberação (1ª convocação)	Quóruns de Deliberação (2ª convocação)
(xvii) alterar este Regulamento, exceto com relação às matérias tratadas nos demais incisos deste Artigo 18.1; e	No mínimo, 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação	
(xviii) nomear, caso entenda-se necessário, um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, observadas as disposições da regulamentação aplicável.	No mínimo, 75% do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) em circulação	

18.1.1. Caso os Cotistas Subordinados Juniores não compareçam na Assembleia Especial, em segunda convocação, as deliberações em Assembleia Geral das matérias referidas nos incisos “(ii)”, “(v)”, “(viii)”, “(ix)”, “(x)”, “(xii)”, “(xiii)”, “(xiv)” e “(xv)” do Artigo 18.1, em segunda convocação, dependerão da aprovação apenas dos Cotistas detentores de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do montante agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (sendo as duas classes consideradas em conjunto) de titularidade dos Cotistas presentes.

18.1.2. Sempre que um Cotista ou qualquer parte a ele relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, estiver em situação de potencial conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto da Assembleia Especial, referido Cotista deverá **(i)** divulgar integralmente à Administradora e à Gestora a natureza do potencial conflito de interesses; **(ii)** retirar-se da discussão e da votação da matéria em questão; e **(iii)** não ser computado para fins de determinação do quórum de deliberação de tal matéria, conforme definido neste Capítulo.

18.1.3. As deliberações acerca de qualquer das matérias previstas no Artigo 18.1, item “(ix)” acima estarão sujeitas ao Direito de Dissidência, salvo se aprovadas pela unanimidade do Cotista em Assembleia Especial. Caso aprovadas, as alterações neste Anexo com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação somente ocorrerão a partir do decurso do prazo para pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes.



18.2. Este Anexo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

18.3. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.3.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do Artigo 18.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses de cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na Administradora ou em integrantes de seu grupo econômico; e **(iii)** não exerça cargo em um cedente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

18.4. A convocação de cada Assembleia Especial deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora e, caso esteja em andamento qualquer distribuição de Cotas ofertadas publicamente, dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

18.4.1. A convocação da Assembleia Especial deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data do correio eletrônico aos Cotistas.

18.4.2. Não se realizando a Assembleia Especial em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

18.4.3. Para efeito do disposto no Artigo 18.4.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

18.4.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de



realização de Assembleia Especial por meio eletrônico, conforme disposto no Artigo 18.9 abaixo, ou das preferências apresentadas no Artigo 18.11 abaixo.

18.4.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (conforme aplicável) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

18.5. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecer voluntariamente todos os Cotistas titulares da totalidade das Cotas em circulação.

18.6. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista que tenha direito de voto em relação às matérias constantes da ordem do dia.

18.7. Poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores.

18.7.1. Não têm direito a voto, na Assembleia Especial, a Administradora e seus empregados.

18.8. As deliberações da Assembleia Especial poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

18.8.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

18.8.2. O Cotista terá, no mínimo, **(i)** 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal por meio eletrônico; e **(ii)** 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte do Cotista será considerada como abstenção.

18.8.3. A aprovação de matérias por meio do processo de consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo, sendo certo que a cada Cota caberá 1 (um) voto, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

18.9. Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação:



- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

18.9.1. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

18.9.2. Na hipótese do Artigo 18.9.1 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente do voto do Cotista, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

18.10. É permitido ao Cotista votar na Assembleia Especial por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Especial. A manifestação de voto do Cotista deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Especial, respeitado o disposto no Artigo 18.10.1 abaixo.

18.10.1. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

18.11. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Especial serão preferencialmente adotadas **(i)** em Assembleia Especial realizada por meio eletrônico; ou **(ii)** mediante processo de consulta formal. A critério da Administradora, a Assembleia Especial será realizada de forma presencial, desde que seja viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

18.12. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo e/ou da Classe pela Administradora ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

CAPÍTULO XIX - COMITÊ DE INVESTIMENTO

19.1. A Classe contará com um comitê de investimento, composto por 3 (três) membros, até 31 de dezembro de 2028 (“Comitê de Investimento”).



19.1.1. Os Cotistas de cada subclasse de Cotas, reunidos em Assembleia Especial, elegerão 1 (um) membro do Comitê de Investimento para cada subclasse de Cotas.

19.1.2. Cada membro do Comitê de Investimento terá mandato até o término do prazo estabelecido no Artigo 19.1 acima e somente poderá ser substituído pelos Cotistas da classe de Cotas que o tiverem elegido nos termos do Artigo 19.1.1, também reunidos em Assembleia Especial.

19.1.3. Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a qualquer remuneração.

19.2. Compete ao Comitê de Investimento, até o término do prazo previsto no Artigo 19.1 acima, deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a aprovação e/ou a revisão dos critérios propostos pela Gestora referentes à celebração de acordos no âmbito do processo nº 0020165-39.1987.4.03.6100 e das demais demandas a ele relacionadas; e

(ii) a aprovação de alienação, venda, cessão, transferência ou criação de ônus ou gravames, de qualquer forma, sobre parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, conforme sugestão apresentada pela Gestora, ressalvado o previsto no Artigo 3.14.2.

19.2.1. Fica, desde já, esclarecido que as competências do Comitê de Investimento são consultivas e, de forma alguma, se sobrepõem ou limitam os deveres e as responsabilidades da Administradora e/ou da Gestora.

19.3. A convocação de cada reunião do Comitê de Investimento será feita pela Gestora, por meio de correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, endereçada a cada membro do Comitê de Investimento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. A convocação indicará o dia, a hora e o local em que será realizada a reunião do Comitê de Investimento e os assuntos a serem nela tratados.

19.3.1. Independentemente das formalidades previstas no Artigo 19.3, será considerada formalmente regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

19.4. As deliberações do Comitê de Investimento deverão ser sempre tomadas por unanimidade de todos os seus membros. As deliberações do Comitê de Investimento serão lavradas em atas, assinadas por seus membros e arquivadas na sede da Administradora.



19.5. A reunião do Comitê de Investimento poderá ser realizada por conferência de vídeo ou telefônica, sendo certo que o voto de cada membro do Comitê de Investimento deverá ser manifestado de forma expressa.

CAPÍTULO XX– FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelo Cotista quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

20.2. Riscos de Mercado

(i) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, a Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

(ii) Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Remuneração Alvo das Cotas. Considerando-se a Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e a remuneração alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da remuneração alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terá a rentabilidade das



suas Cotas afetada negativamente. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas

(iii) Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

20.3. Riscos de Crédito

(i) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, o Cotista somente receberá recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento ao Cotista.

(ii) Ausência de Garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Classe a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(iii) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, a Classe depende da solvência dos respectivos Entes Públicos para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos emissores ou contrapartes pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais ao Cotista.



(iv) Risco de Crédito dos Entes Públicos. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Entes Públicos. Observados os fatores de risco referentes aos riscos relacionados aos investimentos nos Direitos Creditórios, se os Entes Públicos não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais adicionais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo, a Classe e o Cotista.

(v) Possibilidade de Inexistência de Coobrigação. Os Direitos Creditórios podem ser adquiridos com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes. Os cedentes, portanto, podem não responder pela solvência dos Entes Públicos ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, na hipótese de eventual atraso ou inadimplência, total ou parcial, ou eventual mora dos Entes Públicos no pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo e a Classe poderão sofrer prejuízos.

(vi) Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(viii) Custos Necessários à Cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, do Cotista. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a



propositura ou o prosseguimento desses procedimentos e o Cotista não realizem o aporte adicional de recursos na Classe, nos termos deste Regulamento, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como os seus respectivos representantes, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe ou pelo Cotista em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de tais procedimentos.

(ix) Ausência de Responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo XV deste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(x) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(i)** a deterioração econômica dos Entes Públicos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou da Classe; e/ou **(ii)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

20.4. Risco de Liquidez

(i) Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e nos prazos previstos neste Anexo da Classe, podendo, assim, causar perdas ao patrimônio do Fundo e ao Cotista.

(ii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso



no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

(iii) Regime Fechado e Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(b)** de sua liquidação antecipada; ou **(c)** do término do Prazo de Duração da Classe. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste Anexo e do Regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em direitos creditórios não-padronizados, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que poderia dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Consultor Especializado quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, de saída aos Cotistas.

(iv) Liquidação Antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de o Cotista ter suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, o Cotista poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

20.5. Risco Proveniente do Uso de Derivativos. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. A Classe está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas ao Cotista. Ademais, a posição da Classe poderá não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

20.6. Riscos Operacionais

(i) Falhas Operacionais. A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Consultor Especializado. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.



(ii) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, consequentemente, o Cotista.

(iii) Guarda da Documentação. A Administradora, sem prejuízo da sua responsabilidade, poderá contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da performance dos Direitos Creditórios, inclusive, caso venha a ser necessária no âmbito das ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios.

(iv) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, a Gestora, do Custodiante e do Consultor Especializado. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Entes Públicos e, consequentemente, em perdas para a Classe e o Cotista.

(v) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante e do Consultor Especializado. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e da Classe.

(vi) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe ou pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo e da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo e da Classe.

20.7. Riscos de Descontinuidade

(i) Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de o Cotista receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o Cotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento ao Cotista (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros



integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.

(ii) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora poderá realizar a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. O Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

(iii) Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente ao Cotista que, caso não disponha de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

20.8. Riscos Relacionadas ao Investimentos nos Direitos Creditórios

(i) Ações Judiciais. Eventuais julgamentos desfavoráveis aos direitos dos autores originais nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem gerar perdas significativas à Classe. Não há como garantir que as referidas ações judiciais serão julgadas favoravelmente aos autores originais ou que as mesmas resultarão na apuração de um crédito dos autores originais e, portanto, da Classe contra os Entes Públicos.

(ii) Processos e Impugnações. Processos ou impugnações pendentes de conclusão ou que venham a ser iniciados pelos Entes Públicos, por partes a eles relacionadas (por exemplo, o Ministério Público) e/ou por terceiros podem atrasar ou, mesmo, afetar a validade ou o valor total dos Direitos Creditórios. Tais procedimentos incluem **(i)** as ações rescisórias, que visam a declarar nula e sem efeito a decisão judicial transitada em julgado; **(ii)** as ações anulatórias; **(iii)** as ações declaratórias de nulidade; **(iv)** as ações civis públicas; **(v)** as ações populares; **(vi)** os mandados de segurança; e/ou **(vii)** quaisquer recursos e impugnações, entre outros. No caso de uma decisão judicial subjacente a um precatório estar sujeita a algum desses procedimentos, o pagamento do precatório pode ser **(a)** reembolsado, se o pagamento já tiver sido levantado, caso em que poderão ser utilizados recursos da Classe para proceder ao referido reembolso, inclusive através da chamada de aportes adicionais; ou **(b)** suspenso ou pausado temporariamente.

(iii) Morosidade do Judiciário. O Judiciário está sobrecarregado, os processos judiciais são demorados e as regras de processo civil permitem que as partes ajuízem diversos recursos em diferentes níveis de jurisdição. Além disso, as fases de execução podem demorar ainda mais



tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado. Sempre que dívidas do governo e/ou de autarquias, empresas estatais e fundações públicas estão envolvidas em um processo judicial, a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição é o esperado.

(iv) Incerteza do Resultado dos Processos Judiciais. O resultado dos processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber pagamentos relacionados aos créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria da vinculação dos precedentes judiciais (*stare decisis*), exceto para algumas decisões do Supremo Tribunal Federal, e, portanto, se os tribunais não mantiverem a atual posição dominante, os valores apurados podem ser reduzidos ou, até mesmo, eliminados. Demandas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem ser negadas pelos tribunais competentes.

(v) Indefinição do Valor dos Direitos Creditórios. Os valores dos Direitos Creditórios, enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios, são definidos pela Administradora com base na avaliação realizada pelo Consultor Especializado e podem não representar, ao longo do tempo, os efetivos valores a serem realizados pelo Classe em relação aos Direitos Creditórios. Nesse caso, somente após a expedição dos precatórios correspondentes ou o efetivo recebimento dos recursos pela Classe, é que serão conhecidos com maior precisão os efetivos valores dos Direitos Creditórios. Ademais, a Classe pode adquirir Direitos Creditórios representados por precatórios cujo valor não reste incontroverso e que, portanto, possa ser alterado por decisão judicial, bem como ter o pagamento sobrestado por culpa dos autores originais das ações ou dos titulares originais dos precatórios.

(vi) Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios. Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios podem demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Entes Públicos. O não pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo, inclusive com a perda total do valor investido.

(vii) Inadimplência dos entes públicos e Ausência de Coobrigação dos Cedentes. Os precatórios poderão ser pagos pelos entes públicos em até 6 (seis) parcelas anuais, conforme o disposto no artigo 100, parágrafo 20, da Constituição Federal, ou, ainda, de forma e em condições de pagamento distintas, podendo a Classe, inclusive, conceder deságio e/ou parcelamento por período superior, caso venha a celebrar acordos com os entes públicos ou se tiver que receber tais recursos por execução forçada. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento dos entes públicos do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação de juros, se aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado



ou de que, caso seja realizado, ocorrerá nos prazos e nos valores avençados. Os respectivos cedentes podem não responder pela solvência dos entes públicos ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, ou de eventual mora dos entes públicos no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver prejuízo para a Classe.

(viii) Aquisição de Precatórios com Pagamento em Atraso. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios representados por precatórios vencidos e não pagos. No caso de entes públicos Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais, o recebimento dos recursos referentes aos Direitos Creditórios dependerá da opção de pagamento escolhida pelos respectivos entes públicos, conforme previsto no artigo 97, parágrafo 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em qualquer hipótese, foram estabelecidas variáveis, tais como preferência de pagamento, valor e ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Caso este risco seja verificado, não é possível assegurar o prazo ou o valor que será pago referente aos Direitos Creditórios representados por esses precatórios.

(ix) Não Inclusão dos Direitos Creditórios no Orçamento dos Entes Públicos. De acordo com o artigo 100, parágrafo 5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento dos entes públicos, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de cada ano, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Dessa forma, caso um dos entes públicos não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão de verbas relativas no seu orçamento, pode ocorrer a inadimplência ou o atraso pelo referido ente público no pagamento dos Direitos Creditórios, haja vista que certos entraves burocráticos deverão ser superados para que os respectivos débitos sejam efetivamente quitados, acarretando prejuízos para o Fundo. Ademais, os entes públicos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais estão historicamente com atraso no pagamento dos precatórios já orçados, podendo haver atraso também em relação à estimativa de prazo de recebimento dos valores decorrentes desses Direitos Creditórios.

(x) Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento. Em cenários de aperto fiscal, historicamente, são promulgadas emendas à Constituição Federal que alteram a forma de pagamento de precatórios, com as finalidades de reduzir o montante devido pelos entes públicos e de postergar o pagamento dos precatórios para exercícios financeiros futuros. Tal cenário pode ser verificado nas promulgações das Emendas Constitucionais nº 62, de 9 de dezembro de 2009, nº 94, de 15 de dezembro de 2016, nº 99, de 14 de dezembro de 2017, nº 109, de 15 de março de 2021, nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e nº 114, de 16 de dezembro de 2021. Não há qualquer garantia de que, em novo cenário de aperto fiscal e falta de recursos dos entes públicos, não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios e seus critérios de correção, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, afetar o desempenho da Classe ou lhe causar prejuízos.



(xi) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.356-0. Está em trâmite, no Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.356-0, em que se discute o Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, referente ao parcelamento de precatórios. Embora tenha sido deferida liminar para suspender a eficácia do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30/00, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.356-0 ainda aguarda julgamento final. O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.356-0 pelo Supremo Tribunal Federal poderá alterar as condições de pagamento dos precatórios, impactando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o desempenho da Classe.

(xii) Resgate das Cotas em Direitos Creditórios. Na hipótese de resgate de Cotistas Dissidentes, na forma do Artigo 18.1.1 acima, ou de liquidação antecipada da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Dada a natureza dos Direitos Creditórios, o Cotista poderá encontrar dificuldades para **(a)** vender os Direitos Creditórios recebidos; **(b)** cobrar os valores devidos, no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios; ou **(c)** obter a homologação da fração ideal dos Direitos Creditórios a ser detida separadamente por cada Cotista, bem como a sua habilitação nos autos das ações judiciais e nas demais demandas referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso.

(xiii) Ações Rescisórias e Medidas Protelatórias. Os Entes Públicos podem ajuizar ações rescisórias visando a declarar nula e inválida a sentença proferida nas ações judiciais que originaram os Direitos Creditórios. Além disso, os Entes Públicos podem, por exemplo, ajuizar ações judiciais para suspender os pagamentos estabelecidos, alegando, dentre outras possibilidades, erros materiais no cálculo ou que as suas premissas não são consistentes com a decisão proferida nas ações judiciais que deram origem aos Direitos Creditórios, acarretando o atraso ou, mesmo, a não realização dos pagamentos. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho da Classe poderá ser afetado negativamente.

(xiv) Retenção de Imposto de Renda na Fonte e de Contribuições Previdenciárias. Na forma do Artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o imposto de renda sobre os pagamentos de Precatórios em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou ao seu representante legal. Na forma do §1º do mesmo Artigo 27, haveria a isenção em favor de fundos de investimento. No entanto, na prática, há situações em que, independentemente de fundamentação específica, a instituição financeira responsável pelo pagamento nega a dispensa da retenção do imposto. Ademais, há, ainda, situações de retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária no momento do pagamento de Precatórios Estaduais ou Municipais, não havendo posicionamento jurisprudencial unânime acerca da exigibilidade dessas exações e, também, acerca das alíquotas



aplicáveis. Portanto, ainda que haja a expedição de Precatórios no valor previamente esperado pela Classe, persistirá o risco de redução dos Direitos Creditórios no momento do seu levantamento por retenção de impostos e contribuições, em valores que não necessariamente serão restituídos à Classe.

(xv) Compensação Fiscal. Nos termos do artigo 100, parágrafo 9º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, seria possível que, no momento da expedição dos Precatórios, independentemente de regulamentação, fosse abatido, a título de compensação, o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra os reclamantes originais frente aos Entes Públicos, incluindo-se parcelas vincendas de parcelamentos e ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. Embora esse dispositivo tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.425, ainda há casos em que os Entes Públicos requerem tal compensação. Ademais, não se pode descartar o risco de o Ente Público, ciente da existência do Direito Creditório, ajuizar execução fiscal e pedir penhora dos Direitos Creditórios, o que também resultaria na redução do valor a ser recebido em pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, os precatórios relacionados aos Direitos Creditórios poderão ter o seu pagamento parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade da Classe.

(xvi) Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada por Advogados, observado o disposto neste Anexo. Os Direitos Creditórios serão pagos, observadas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, preferencialmente na Conta Autorizada. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial, sejam pagos em conta de titularidade distinta, a subsequente transferência e recebimento dos recursos pela Classe poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe.

20.9. Risco do Originador – Resolução da Cessão. Observado o disposto em cada Instrumento de Cessão, poderá haver situações em que a cessão dos Direitos Creditórios à Classe venha a ser resolvida. Nesse caso, o respectivo cedente será obrigado a pagar à Classe o valor relativo aos Direitos Creditórios objeto de resolução da cessão. Se, por qualquer motivo, o cedente descumprir a sua obrigação de pagar à Classe o valor devido, a Classe e o Cotista poderá sofrer perdas patrimoniais significativas.

20.10. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza privada e, desse modo, a



titularidade em favor da Classe poderá não ser reconhecida caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão da titularidade dos Direitos Creditórios na hipótese de sujeição desses ativos a qualquer garantia, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer reclamação de qualquer natureza que tenha os mesmos efeitos materiais descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá não ser possível. Caso um terceiro alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos à emissão dos precatórios e/ou ao recebimento de Direitos Creditórios pela Classe. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, baseado na invalidade ou em eventual fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do respectivo cedente, ou devido à existência de qualquer dos gravames acima mencionados. Ademais, caso, no futuro, o referido cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação poderá prevalecer caso os credores provem que o cedente tinha a intenção de cometer fraude quando realizou a referida cessão, causando danos e prejuízos à Classe. Não é possível assegurar que os cedentes não serão declarados insolventes no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade das cessões dos Direitos Creditórios sob a alegação de fraude.

20.11. Risco de Fungibilidade

(i) Risco de Intervenção ou Liquidação de Instituição Financeira. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos em Conta Autorizada da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a Conta Autorizada da Classe, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

20.12. Riscos de Concentração

(i) Risco de Concentração em entes públicos. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo ente público. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio



Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros deverá representar montante inferior a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

20.13. Riscos de Governança

(i) Quórum Qualificado. O presente Anexo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

(ii) Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo, da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

(iii) Classe Única de Cotas. As Cotas são emitidas em Subclasse única, não sendo admitido qualquer tipo de prioridade na amortização, na Amortização Extraordinária ou no resgate. Desse modo, o patrimônio da Classe não conta com estrutura de subordinação ou qualquer outro mecanismo de segregação de risco entre as Cotas.

(iv) Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e deste Anexo.

20.14. Outros Riscos

(i) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando na redução do valor das Cotas.



(ii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo. A remuneração alvo das Cotas não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração ao Cotista. Portanto, o Cotista somente receberá rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas do Cotista poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(iii) Ausência de Descrição da Política de Concessão de Crédito. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo, a descrição detalhada do processo de originação e da política de concessão de crédito adotada quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal processo ou política. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser originados ou cedidos com base em processos ou políticas que não assegurem a ausência de eventuais vícios ou outros riscos, dificultando ou, mesmo, inviabilizando a cobrança de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios.

(iv) Ausência de Descrição Exaustiva do Processo de Cobrança Exaustivo Preestabelecido. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a Classe poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para os Direitos Creditórios e, portanto, não é possível prever, de forma exaustiva, o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pela Classe garantirão o recebimento integral dos Direitos Creditórios.

(v) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas pelo Cotista. Portanto, o Cotista não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros.

(vi) Coinvestimentos. A Classe poderá realizar investimentos em Direitos Creditórios nos quais outros fundos de investimento geridos pela Gestora também invistam. Observada a política de investimento da Classe descrita no presente Anexo, a participação da Classe nos Direitos Creditórios poderá ser maior ou menor, inclusive em relação a outros fundos de investimento geridos pela Gestora. Em qualquer hipótese, poderá vir a ser verificada situação de potencial conflito de interesses na atuação da Gestora na gestão da Classe e de outros fundos de investimento.



(vii) Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento. O sucesso da Classe depende da identificação e da disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Classe e da Gestora. Não há garantia de que a Classe conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, nem que haverá oportunidades prontas para investimento.

(viii) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento do Cotista.

(ix) Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo para fins tributários.

CAPÍTULO XXI – ANTICORRUPÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

21.1. A Administradora, a Gestora e os Cotistas Subordinados Juniores declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(i)** até a Data de Alteração do Regulamento, não incorreram, nem qualquer de seus respectivos controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) ou sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum (em conjunto, “Grupo Econômico”) ou de seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome (em conjunto e indistintamente, “Representantes”) incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(ii)** têm ciência de que não podem, nem qualquer dos integrantes do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes pode:

(a) utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

(b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

(c) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro,



propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

(e) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar qualquer ação que viole a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, ou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”); ou

(f) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

21.2. A Administradora, a Gestora e os Cotistas Subordinados Juniores declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, ter cumprido, cumprir e se comprometem a cumprir as obrigações de (i) conduzir os seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e (ii) instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis (em conjunto, “Obrigações Anticorrupção”).

21.3. A Administradora, a Gestora e os Cotistas Subordinados Juniores assumem, individualmente e sem solidariedade, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, aos demais Cotistas detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorram a Administradora, a Gestora e os Cotistas Subordinados Juniores, ou qualquer dos integrantes do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes.

21.3.1. O compromisso previsto no Artigo 21.3 é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do Prazo de Duração da Classe.

21.4. A Administradora, a Gestora e os Cotistas Subordinados Juniores declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não se encontram, nem qualquer dos seus Representantes se encontra, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

(a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(b) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;



- (c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
- (e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou
- (f) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

21.5. A Administradora, a Gestora e os Cotistas Subordinados Juniores declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não irão, direta ou indiretamente, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

21.6. A Administradora, a Gestora e os Cotistas Subordinados Juniores declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(i)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, a nomeação de qualquer dos seus Representantes como funcionário público ou empregado do governo.

21.7. A Administradora, a Gestora e os Cotistas Subordinados Juniores se comprometem, individualmente e sem solidariedade, a notificar prontamente, por escrito, aos demais Cotistas a respeito **(i)** de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção; **(ii)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; e **(iii)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo.

21.8. A Administradora, a Gestora e os Cotistas Subordinados Juniores se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a **(i)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(ii)** monitorar os seus Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(iii)** deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

21.9. Caso a Classe, o Fundo ou qualquer dos Cotistas venha a ser envolvido em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela Administradora, pela Gestora e por qualquer dos Cotistas Subordinados Juniores, a parte que tiver dado causa à



referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar a Classe, o Fundo ou qualquer dos Cotistas em sua defesa

CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os demais prestadores de serviços e o Cotista.

22.2. As demonstrações contábeis anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

22.3. A Classe tem escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

22.4. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis da Classe.

22.5. Todas as obrigações previstas neste Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte do Cotista.

* * *



**REGULAMENTO DO CROWN OCEAN CAPITAL CREDITS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DATADO DE 17 DE JUNHO DE
2024**

APÊNDICE A – DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **CROWN OCEAN CAPITAL CREDITS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Sênior.

1.2. Público-Alvo. Investidores profissionais, conforme definido pela regulamentação aplicável.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Sênior todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Características Gerais. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) são emitidas em série única;
- (ii) têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores na amortização, no resgate e na distribuição dos rendimentos da Carteira, observadas a Cascata de e a Cascata de Valorização, conforme definidas no Anexo;
- (iii) têm o seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo;
- (iv) têm direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, sendo que a cada Cota Sênior é atribuído 1 (um) voto; e
- (v) serão integralmente amortizadas e automaticamente resgatadas após o que ocorrer primeiro entre (a) o pagamento integral da Remuneração das Cotas Seniores (i.e., a Remuneração



das Cotas Seniores é igual a zero); ou **(b)** o final do Prazo de Duração da Classe (“Prazo das Cotas Seniores”).

* * *



**REGULAMENTO DO CROWN OCEAN CAPITAL CREDITS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DATADO DE 17 DE JUNHO DE
2024**

APÊNDICE B – DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **CROWN OCEAN CAPITAL CREDITS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subordinada Mezanino.

1.2. Público-Alvo. Investidores profissionais, conforme definido pela regulamentação aplicável.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Características Gerais. As Cotas Subclasse Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores na amortização, no resgate e na distribuição dos rendimentos da Carteira, observadas a Cascata de Distribuição e a Cascata de Valorização;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores;
- (iii) têm o seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo;
- (iv) têm direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, sendo que a cada Cota Subordinadas Mezanino é atribuído 1 (um) voto; e



(v) serão integralmente amortizadas e automaticamente resgatadas ao final do Prazo de Duração da Classe (em conjunto com o Prazo das Cotas Seniores, “Prazo das Cotas Seniores e Mezanino”).

* * *



REGULAMENTO DO CROWN OCEAN CAPITAL CREDITS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DATADO DE 17 DE JUNHO DE 2024

APÊNDICE C – DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **CROWN OCEAN CAPITAL CREDITS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subordinada Júnior.

1.2. Público-Alvo. Investidores profissionais, conforme definido pela regulamentação aplicável.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Características Gerais. As Cotas Subclasse Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino na amortização, no resgate e na distribuição dos rendimentos da Carteira, observadas a Cascata de Distribuição e a Cascata de Valorização;

(ii) serão integralmente amortizadas e automaticamente resgatadas ao final do Prazo de Duração da Classe, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) a transferência da titularidade de parte ou da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores depende de prévia aprovação pela Assembleia Especial;

(iv) têm o seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo; e

(v) têm direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, sendo que a cada Cota Subordinadas Júnior é atribuído 1 (um) voto.



* * *



**REGULAMENTO DO CROWN OCEAN CAPITAL CREDITS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DATADO DE 17 DE JUNHO DE
2024**

**COMPLEMENTO I
LISTA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DA CLASSE**

Cedente	Processo
FIDC-NP GJ 4870 II (Triunfo Direitos Creditórios)	0001936-32.1990.4.01.3400 (indenizatória) 0016669-90.1996.4.01.3400 (indenizatória após desmembramento) 0002393-49.1999.4.01.3400 (execução) 2002.34.00012457-2 (apelação e recurso adesivo) 0012432-03.2002.4.01.3400 (embargos à execução) 0011337-69.2010.4.01.0000 (agravo de instrumento usinas) AREsp 1.311.696/DF (REsp União) 1027807-46.2019.4.01.0000 (agravo União pendente de julgamento)
FIDC-NP GJ 4870 II (Santa Clotilde Enildo)	0001936-32.1990.4.01.3400 (indenizatória) 0016677-67.1996.4.01.3400 (indenizatória após desmembramento) 0000976-90.2001.4.01.3400 (execução e embargos) 2001.34.00.000974-3 2002.34.00.023320-7 0068344-14.2013.4.01.0000 (agravo de instrumento União) REsp 1.483.707/DF (REsp União) 0041959-49.2001.4.01.0000 (ação rescisória) REsp 1.095.285/DF (REsp União na rescisória)
FIDC-NP GJ 4870 (Santa Clotilde Rosas)	0001936-32.1990.4.01.3400 (indenizatória) 0016677-67.1996.4.01.3400 (indenizatória após desmembramento) 0000976-90.2001.4.01.3400 (execução e embargos) 2001.34.00.000974-3 2002.34.00.023320-7 0068344-14.2013.4.01.0000 (agravo de instrumento União) REsp 1.483.707/DF (REsp União) 0041959-49.2001.4.01.0000 (ação rescisória) REsp 1.095.285/DF (REsp União na rescisória)

Santa Clotilde (Principal)	0001936-32.1990.4.01.3400 (indenizatória) 0016677-67.1996.4.01.3400 (indenizatória após desmembramento) 0000976-90.2001.4.01.3400 (execução e embargos) 2001.34.00.000974-3 2002.34.00.023320-7 0068344-14.2013.4.01.0000 (agravo de instrumento União) REsp 1.483.707/DF (REsp União) 0041959-49.2001.4.01.0000 (ação rescisória) REsp 1.095.285/DF (REsp União na rescisória)
José Ferreira Ribas Neto	0020165-39.1987.4.03.6100 (desapropriação) 0001239-63.1994.4.03.6100 (liquidação) 0010787-74.1997.4.03.0000 (ação rescisória) 5011883-37.2018.4.03.6100 (após digitalização) REsp nº 1.548.389 (recurso especial com pedido de efeito suspensivo) e RE (ainda não autuado) interpostos pelo INCRA 0010787-74.1997.4.03.0000 (agravos internos pendentes de julgamento)
Antonio Jose Ribas Paiva	0020165-39.1987.4.03.6100 (desapropriação) 0001239-63.1994.4.03.6100 (liquidação) 0010787-74.1997.4.03.0000 (ação rescisória) 5011883-37.2018.4.03.6100 (após digitalização) REsp nº 1.548.389 (recurso especial com pedido de efeito suspensivo) e RE (ainda não autuado) interpostos pelo INCRA 0010787-74.1997.4.03.0000 (agravos internos pendentes de julgamento)
Advocacia Antonio Ribas Paiva	0020165-39.1987.4.03.6100 (desapropriação) 0001239-63.1994.4.03.6100 (liquidação) 0010787-74.1997.4.03.0000 (ação rescisória) 5011883-37.2018.4.03.6100 (após digitalização) REsp nº 1.548.389 (recurso especial com pedido de efeito suspensivo) e RE (ainda não autuado) interpostos pelo INCRA 0010787-74.1997.4.03.0000 (agravos internos pendentes de julgamento)

Casagrande Assessoria	0004019-92.2002.4.03.6100 (desapropriação) 0013502-58.2016.4.03.6100 (embargos à execução) 5020056-80.2019.4.03.0000 e 5019873-12.2019.4.03.0000 (agravos de instrumento Crown Ocean pendentes de julgamento)
Bureau Comercial Ltda.	0013005-05.2015.4.01.3200 (ação declaratória) 1005823-43.2018.4.01.3200 (cumprimento de sentença)
MASS	0007133-09.2015.4.01.3200 (ação declaratória) 1000837-12.2019.4.01.3200 (cumprimento de sentença)
Sinimplast Industria e Comercio	0003319-32.2000.4.03.6183 (ação declaratória) 0024498-10.2005.4.01.3400 (cumprimento de sentença)
Sioderia Amélia Arruda Leonardelli	0102839-03.2007.8.26.0053
Sebastiao Pereira Da Silva	0418984-42.1999.8.26.0053
Jefferson De Almeida Lazarini	0035146-07.2004.8.26.0053
Antonio Galvao De Castro Neto	0035146-07.2004.8.26.0053
Alberto Da Costa Junior	0035146-07.2004.8.26.0053
Adelaide Lisboa De Mello	0426663-30.1998.8.26.0053
Manoel Carlos Da Costa Leite Filho	0426663-30.1998.8.26.0053
José Albino Bossolani	0416940-55.1996.8.26.0053
Rita De Cássia Leone Figueiredo Ribeiro	053.01.006567-1 (EP 10123/10)
Libero Portugal Fonseca	0404672-61.1999.8.26.0053
Idalécia De Oliveira Cardoso	0413757-86.1990.8.26.0053
Itália Genovese Rodrigues	0413757-86.1990.8.26.0053
Maria Grangeiro Marques (Refama)	0420273-78.1997.8.26.0053 (EP 1242/97)
Aldan De Araújo e Maria Helena Rosan (Refama)	0415302-55.1994.8.26.0053 (EP 1058/94)
João Da Mata De Medeiros Sobrinho (Refama)	0610511-64.1991.8.26.0053 (EP 310/91)
Maria José Clemente (Refama)	0420592-90.1990.8.26.0053 (EP 470/90)
João Vasconcelos Sobrinho (Refama)	0418507-29.1993.8.26.0053 (EP 1293/93)
Paulo Antunes De Proença E Demais Herdeiros (Refama)	0407026-35.1994.8.26.0053 (EP 407.026-9/94)
Gerson Giacomini (Refama)	0405959-69.1993.8.26.0053 (EP 399/93)
Maria José Segura De Oliveira (Refama)	0409243-22.1992.8.26.0053 (EP 637/92)
Sueli Maria Martinez (Refama)	0413660-008.1998.8.26.0053 (EP 838/98)
Iolanda Bertan Mandú Da Silva (Refama)	0413665-30.1998.8.26.0053 (EP 877/98)
Francisca Edenir Reis Dias (Refama)	0418077-38.1997.8.26.0053 (EP 5604/02)
Odete Scapini Lima (Angela Scapini) (Refama)	0420592-90.1990.8.26.0053 (EP 470/90)

Eliana Fátima Leme (Refama)	0408912-98.1996.8.26.0053 (EP 458/96)
Rosely Aparecida De Oliveira (Refama)	0409503-60.1996.8.26.0053
Cleuza Possani Lopes (Refama)	0419915-16.1997.8.26.0053 (EP 1153/97)
Osmarina De Souza Cruz Silva (Refama)	0424197-97.1997.8.26.0053 (EP 1415/97)
Alzira Ferreira E Herdeiros De Amalia Garcia Ferreira (Refama)	0026568-94.2000.8.26.0053 (EP 1629/00)
Lucia Bumerad Kraide (Refama)	0426184-03.1999.8.26.0053 (EP 111/99)
Robson Dos Santos (Darci Ricci Dos Santos) (Refama)	0005158.77.2000.8.26.0053 (EP 389/00)
Diva Tosseto Do Prado (Refama)	0020336-66.2000.8.26.0053 (EP 1242/00)
Maria Rubia Salviano (Refama)	0004659-59.2001.8.26.0053 (EP 5756/07)
Yolanda De Azevedo Stella (Ana Rita De Azevedo)	0412095-19.1992.8.26.0053 (EP 7702/06)
Maria Cristina Da Costa Arthur Gonçalves (Refama)	0420502-38.1997.8.26.0053 (EP 7707/07)
Dora Maciel Dos Santos (Refama)	0419915-16.1997.8.26.0053 (EP 1970/08)
Odair Leal Serotini E Rolando De Castro (Refama)	0423360-08.1998.8.26.0053 (EP 5265/05)
Odair Leal Serotini E Rolando De Castro (Refama)	0406144.34.1998.8.26.0053 (EP 2871/08)
Hélio Matsuo Faria Taira (Hedda Rodrigues Faria Taira)	0909131-20.1997.8.26.0053
Cynthia Scalzo (Carlos Scalzo Filho)	0413947-88.1986.8.26.0053 (EP 4005/00)
Nancy Ribeiro Grimaldi E Outros (Maria Helena Ribeiro)	0413757-86.1990.8.26.0053
Ronaldo Luiz Risetto (Otilia Haedicke Risetto)	0413757-86.1990.8.26.0053
Nadir De Oliveira Correia (Sophia Lungovitz De Oliviera)	0413757-86.1990.8.26.0053
Maria Morandi Moneghetti	0413757-86.1990.8.26.0053
Helena Galvez Roehnis (Walter Galvez Roehnis)	0413757-86.1990.8.26.0053
Alayr Theresa Nose Ferreira (Edil Dalbian Ferreira)	0804447-64.1985.8.26.0053
Sonia Maria José Marsiglio Matricardi	0016295-22.2001.8.26.0053
José Augusto De Oliveira E Esposa	0035146-07.2004.8.26.0053 (EP 4234/12)
Miguel Libório Cavalcante Neto E Outros	0013323-16.2000.8.26.0053
Angela Maria Ladeira	0006567-54.2001.8.26.0053
Valdileia Ventura Piaggio	0023126-52.2002.8.26.0053

Josefa Rosa Oliveira Melo	0020422-03.2001.8.26.0053
Josefa Silveira Ferreira	0031092-95.2004.8.26.0053
Maria Jose Ignacio Ferro	0405433-29.1998.8.26.0053
Maria Adduca Munhoz	0136729-64.2006.8.26.0053
Norma De Carvalho Osse	0426356-13.1997.8.26.0053
Kelly Cristine Ignacio De Moraes	0004146.86.2004.8.26.0053
Iaci Da Silva Rosa	0021874-77.2003.8.26.0053
Maria Emilia Aurelio	0417656-82.1996.8.26.0053
Lineu Guardinao	0418687-26.1985.8.26.0053
Helio Jose Martins	0419385-12.1997.8.26.0053
Aparecida Inês Pereira Santos	0909131-20.1997.8.26.0053
Josele Pereira Santos	0909131-20.1997.8.26.0053
Lucila Vieira Do Amaral Costa	0416866-30.1998.8.26.0053
Anna Pires Da Silveira	0408545-45.1994.8.26.0053
Arnaldo Pagan	0504835-74.1984.8.26.0053
Carmen Spina Miranda Rosa	0416866-30.1998.8.26.0053
Piratiny Tapejara De Sales	0407732-18.1994.8.26.0053
Cristiano Araujo Bueno Torres	0414378-39.1997.8.26.0053
Henriqueta Maria Colombini Prado	0410781-96.1996.8.26.0053
Pedro Damasceno	0906826-25.1981.8.26.0053
Olmair Raposo De Medeiros Júnior	0407732-18.1994.8.26.0053
Décio Correa Villela	0048360-76.1978.8.26.0053
Sebastiana M. G. Blanco	0424024-39.1998.8.26.0053
Rosely P. Nunes	0403940-22.1995.8.26.0053
Luiz Carlos Sainati	0415567-91.1993.8.26.0053
Neuza Thereza Dos Santos	0410283-34.1995.8.26.0053
Orlando Kasseb	0419383-42.1997.8.26.0053 (EP 7281154/16)
Iracema Resca	0419383-42.1997.8.26.0053 (EP 7281154/16)
Duílio Tronco	0419383-42.1997.8.26.0053 (EP 7281154/16)
Duílio Tronco	0035150-44.2004.8.26.0053 (EP 2483755/15)
Sérgio José Capaldi	0035150-44.2004.8.26.0053 (EP 2483755/15)
Aloar Gomes Martho	0419383-42.1997.8.26.0053 (EP 7281154/16)
Aloar Gomes Martho	0035150-44.2004.8.26.0053 (EP 2483755/15)
Sérgio José Capaldi	0419383-42.1997.8.26.0053 (EP 7281154/16)
Marcos Mecca Pinto	0006567-54.2001.8.26.0053
Maria Madalena Marks Biel	0419383-42.1997.8.26.0053 (EP 7281154/16)
José Maria Canaes Filho	0419383-42.1997.8.26.0053 (EP 7281154/16)
José Augusto de Oliveira	0419383-42.1997.8.26.0053 (EP 7281154/16)
Esdras Hervey Linardi	0035150-44.2004.8.26.0053 (EP 2483755/15 - OC 219/17)

Esdras Hervey Linardi	0419383-42.1997.8.26.0053
FIDC-NP GJ 4870 II (Triunfo Precatório)	0001936-32.1990.4.01.3400 (indenizatória) 0016669-90.1996.4.01.3400 (indenizatória após desmembramento) 0002393-49.1999.4.01.3400 (execução) 2002.34.00012457-2 (apelação e recurso adesivo) 0012432-03.2002.4.01.3400 (embargos à execução) 0011337-69.2010.4.01.0000 (agravo de instrumento usinas) AREsp 1.311.696/DF (REsp União) 1027807-46.2019.4.01.0000 (agravo União pendente de julgamento) 0234998-32.2019.4.01.9198 (precatório)
Doralina Juvencia de Souza	0009162-51.2014.4.03.6000
João Carneiro Filho	0005508-38.2001.4.03.6121
Conspavi	2000.81.00.004214-2 / 000421-08.2000.4.05.8100
J.G. Rodrigues e Cia. Ltda.	0019118-38.2016.4.01.3200 / 1001142-30.2018.4.01.3200
GBR Componentes da Amazonia Ltda.	0019410-23.2016.4.01.3200 / 1000510-04.2018.4.01.3200
Carlos Miguel Machado de Oliveira	0002525-33.2011.8.21.0155
CION	5038031-07.2014.4.04.7100
Misuba do Brasil Ltda.	0005725-80.2015.4.01.3200 / 1004001-19.2018.4.01.3200
Amorim e Araújo Comércio de Ferragens	0006350-80.2016.4.01.3200 / 1003157-06.2017.4.01.3200
Antônio de Pádua Araújo	0006352-50.2016.4.01.3200 / 1002826-24.2017.4.01.3200
Ferragens Paraíba Limitada	0006351-65.2016.4.01.3200 / 1002578-58.2017.4.01.3200
J R Rodrigues Variedades Ltda.	0016508-34.2015.4.01.3200 / 1003061-54.2018.4.01.3200
Dowertech da Amazônia	1001218-88.2017.4.01.3200
Regina Luiz Gomes	0004627-98.2002.8.06.0318
Dirceu Severino Reis Lara	0021392-23.2013.4.01.3800
Janete Romeiro Saquete	0000994-85.2004.4.03.6105
Vera Lúcia Serpa (Santa Maria)	0001931-10.1990.4.01.3400 (indenizatória) 1999.01.00.087314-2 (ação rescisória) 0022399-62.2008.4.01.3400 (liquidação de sentença) 1005966-92.2019.4.01.0000 (agravo de instrumento da União pendente de julgamento) 0197564-09.2019.4.01.9198 (precatório)
Philips	0003673-43.2017.4.01.3200 / 1000471-07.2018.4.01.3200
Maria do Livramento Dias de Araújo	2009.82.00.008387-3 / 0807654-37.2018.4.05.8200
João Badke Freitas	5004134.16.2013.4.04.7102 / 5011934-56.2017.4.04.7102
Sulterminais Ltda.	5003495-18.2015.4.04.7008



Francisco Alexandre Costa	0002387-23.2006.4.01.4200 (ação ordinária) 0189654-28.2019.4.01.9198 (precatório) 1001958-38.2020.4.01.0000 (agravo de instrumento Crown Ocean)
Regina Edna Ramos Geraldo	0002387-23.2006.4.01.4200 0189623-08.2019.4.01.9198 (precatório) 1001958-38.2020.4.01.0000 (agravo de instrumento Crown Ocean)
Lúcia Maria Gomes de Azevedo	0002387-23.2006.4.01.3200 0189656-95.2019.4.01.9198 (precatório) 1001958-38.2020.4.01.0000 (agravo de instrumento Crown Ocean)



**REGULAMENTO DO CROWN OCEAN CAPITAL CREDITS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DATADO DE 17 DE JUNHO DE
2024**

**COMPLEMENTO II
EXEMPLO DO CÁLCULO DA CASCATA DE DISTRIBUIÇÃO**

Hipóteses do Exemplo:

- 1) Números Índice do IPCA iniciando-se em 100 em Dez/93 (fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE)
- 2) Números Índice do IPCA a partir de mar/20 são hipotéticos (4% a.a.)
- 3) Números Índice do IPCA são publicados conforme as regras do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
- 4) Taxa CDI constante e igual a 3,75% a.a. por todo o período
- 5) Valores das Cotas são aproximados

Remuneração

Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino	IPCA + 17,5%
Remuneração Cotas Seniores	CDI + 7,0%

<u>Decomposição de Cotas Após a Data de Alteração do Regulamento</u>	<u>%</u>	<u>Valor (R\$ MM)</u>
Cotas Seniores	40%	50,00
Cotas Subordinadas Mezanino	35%	140,00
Cotas Subordinadas Juniores	25%	60,00
Total	-	250,00

<u>Data</u>	<u>24-Mar-20</u>	<u>15-Mar-21</u>	<u>15-Mar-22</u>	<u>15-Mar-23</u>	<u>15-Mar-24</u>	<u>15-Mar-25</u>
Disponibilidade de Amortização (Hipotético)		57,77	33,44	40,01	14,01	501,40

<u>Remuneração Limite das Cotas Seniores e Mezanino</u>	-	-	-	-	-	-
Vbase (L)	190,00	173,82	178,96	178,68	204,06	0,00
IPCA Inicial		5.344,75	5.558,54	5.780,88	6.012,12	6.252,60
IPCA Final	5.344,75	5.558,54	5.780,88	6.012,12	6.252,60	6.502,71
DU		248	252	252	250	253
Remuneração Limite Sen. e Mez.		231,59	212,40	218,69	218,07	249,52



<u>Amortização</u>		<u>57,77</u>	<u>33,44</u>	<u>40,01</u>	<u>14,01</u>	<u>249,52</u>
<u>Fluxo Remuneração Limite</u>	=	<u>57,77</u>	<u>33,44</u>	<u>40,01</u>	<u>14,01</u>	<u>249,52</u>
<u>Prêmio Bruto</u>	=	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>251,88</u>
<u>Honorários de Performance (5%)</u>	=	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>12,59</u>
<u>Prêmio Líquido</u>	=	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>239,28</u>
<u>20% do Prêmio Líquido</u>	=	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>47,86</u>
<u>Fluxo Limite Cotas Seniores e Mez.</u>	=	<u>57,77</u>	<u>33,44</u>	<u>40,01</u>	<u>14,01</u>	<u>297,38</u>

<u>Fluxo Disponível Sênior e Mezanino</u>		<u>57,77</u>	<u>33,44</u>	<u>40,01</u>	<u>14,01</u>	<u>297,38</u>
---	--	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------

<u>Cotas Seniores</u>	-	-	-	-	-	-
<u>Vbase</u>	<u>50,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
<u>DU</u>	=	<u>248</u>	<u>252</u>	<u>252</u>	<u>250</u>	<u>253</u>
<u>Remuneração Cotas Seniores</u>		<u>55,41</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
<u>Amortização</u>	=	<u>55,41</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
<u>Fluxo Cotas Seniores</u>	=	<u>55,41</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

<u>Fluxo Disponível para Mezanino</u>	-	<u>2,36</u>	<u>33,44</u>	<u>40,01</u>	<u>14,01</u>	<u>297,38</u>
---------------------------------------	---	-------------	--------------	--------------	--------------	---------------

<u>Cotas Subordinadas Mezanino</u>	-	-	-	-	-	-
<u>Remuneração Mezanino</u>		<u>176,17</u>	<u>212,40</u>	<u>218,69</u>	<u>218,07</u>	<u>297,38</u>
<u>Amortização</u>	=	<u>2,36</u>	<u>33,44</u>	<u>40,01</u>	<u>14,01</u>	<u>297,38</u>
<u>Fluxo Cotas Subordinadas Mezanino</u>	=	=	=	=	=	=

<u>Fluxo Disponível para Cotas Subordinadas Juniores</u>	=	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>191,43</u>
--	---	-------------	-------------	-------------	-------------	---------------

<u>Cotas Subordinadas Juniores</u>	-	-	-	-	-	-
<u>80% do Prêmio Líquido</u>	=	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>191,43</u>
<u>Fluxo Cotas Subordinadas Juniores</u>	=	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>191,43</u>

<u>Índice IPCA*</u>	<u>2019</u>	<u>2020</u>	<u>2021</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>	<u>2025</u>
<u>Janeiro</u>	<u>5.116,93</u>	<u>5.331,42</u>	<u>5.540,40</u>	<u>5.762,02</u>	<u>5.992,50</u>	<u>6.232,20</u>	<u>6.481,49</u>
<u>Fevereiro</u>	<u>5.138,93</u>	<u>5.344,75</u>	<u>5.558,54</u>	<u>5.780,88</u>	<u>6.012,12</u>	<u>6.252,60</u>	<u>6.502,71</u>
<u>Março</u>	<u>5.177,47</u>	<u>5.362,25</u>	<u>5.576,74</u>	<u>5.799,81</u>	<u>6.031,80</u>	<u>6.273,07</u>	<u>6.523,99</u>
<u>Abril</u>	<u>5.206,98</u>	<u>5.379,80</u>	<u>5.594,99</u>	<u>5.818,79</u>	<u>6.051,55</u>	<u>6.293,61</u>	<u>6.545,35</u>
<u>Mai</u>	<u>5.213,75</u>	<u>5.397,41</u>	<u>5.613,31</u>	<u>5.837,84</u>	<u>6.071,36</u>	<u>6.314,21</u>	<u>6.566,78</u>
<u>Junho</u>	<u>5.214,27</u>	<u>5.415,08</u>	<u>5.631,69</u>	<u>5.856,95</u>	<u>6.091,23</u>	<u>6.334,88</u>	<u>6.588,28</u>
<u>Julho</u>	<u>5.224,18</u>	<u>5.432,81</u>	<u>5.650,12</u>	<u>5.876,13</u>	<u>6.111,17</u>	<u>6.355,62</u>	<u>6.609,85</u>



<u>Agosto</u>	<u>5.229,93</u>	<u>5.450,60</u>	<u>5.668,62</u>	<u>5.895,37</u>	<u>6.131,18</u>	<u>6.376,43</u>	<u>6.631,48</u>
<u>Setembro</u>	<u>5.227,84</u>	<u>5.468,44</u>	<u>5.687,18</u>	<u>5.914,67</u>	<u>6.151,25</u>	<u>6.397,30</u>	<u>6.653,19</u>
<u>Outubro</u>	<u>5.233,07</u>	<u>5.486,34</u>	<u>5.705,80</u>	<u>5.934,03</u>	<u>6.171,39</u>	<u>6.418,25</u>	<u>6.674,98</u>
<u>Novembro</u>	<u>5.259,76</u>	<u>5.504,30</u>	<u>5.724,48</u>	<u>5.953,46</u>	<u>6.191,59</u>	<u>6.439,26</u>	<u>6.696,83</u>
<u>Dezembro</u>	<u>5.320,25</u>	<u>5.522,32</u>	<u>5.743,22</u>	<u>5.972,95</u>	<u>6.211,86</u>	<u>6.460,34</u>	<u>6.718,75</u>
